



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1991, quinta-feira, 23 de junho de 2022

### DECRETO Nº 48.749, de 23 de junho de 2022.

#### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 23 de Dezembro de 2022, na Secretaria de Assistência Social, a partir de 04 de Julho de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Fernanda de Carvalho Rodrigues da Silva, matrícula 56.361, para o cargo de Psicólogo.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 23/06/2022, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013338764** e o código CRC **1D8C8437**.

### DECRETO Nº 48.750, de 23 de junho de 2022.

#### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 23 de Dezembro de 2022, no Hospital Municipal São José, a partir de 27 de Junho de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Mari Marcolin, matrícula 99.348, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Adriano Borschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 23/06/2022, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013338804** e o código CRC **2FCE871C**.

#### **DECRETO Nº 48.743, de 23 de junho de 2022.**

##### **Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 23 de Dezembro de 2022, no Hospital Municipal São José, a partir de 27 de Junho de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Maria Eduarda Angelo de Mendonça Fileti, matrícula 99.347, para o cargo de Médico Plantonista Neurologista.

Adriano Borschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 23/06/2022, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013334928** e o código CRC **2EE07B36**.

### DECRETO Nº 48.746, de 23 de junho de 2022.

#### Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA por Conveniência da Administração**, na Secretaria de Saúde, a partir de 09/07/2022, com base no artigo 10, inciso III, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- EMERSON RAMOS WINTER, matrícula 56198, do cargo de Agente de Combates às Endemias

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 23/06/2022, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013338684** e o código CRC **A6E0A776**.

### DECRETO Nº 48.745, de 23 de junho de 2022.

#### Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em

conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação, a partir de 19/07/2022:

- PRISCILA ALEXSANDRA BATISTA , matrícula 54390, do cargo de Auxiliar de Educador, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 23/06/2022, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013338661** e o código CRC **E59A75C4**.

#### **DECRETO Nº 48.744, de 23 de junho de 2022.**

#### **Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 23 de Dezembro de 2022, no Hospital Municipal São José, a partir de 01 de Julho de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Vera Lúcia Bueno de Jesus Reis, matrícula 99.349, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 23/06/2022, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013338639** e o código CRC **B20530DC**.

### DECRETO Nº 48.747, de 23 de junho de 2022.

#### Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA pelo término do prazo contratual**, no Hospital Municipal São José, a partir de 11/06/2022, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Marcia Macedo, matrícula 96.855, do cargo de Técnico em Enfermagem

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 23/06/2022, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013338707** e o código CRC **20E46D54**.

### DECRETO Nº 48.751, de 23 de junho de 2022.

#### Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

**NOMEIA, a partir de 04 de Julho de 2022, na Secretaria da Saúde:**

- Simara Borges Llivi Ibanez Velasco, matrícula 56.362, no cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 23/06/2022, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013340107** e o código CRC **3D81DBEE**.

**DECRETO Nº 48.752, de 23 de junho de 2022.****Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 23 de Dezembro de 2022, no Hospital Municipal São José, a partir de 27 de Junho de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Anthony Nelson Stella, matrícula 99.351, para o cargo de Enfermeiro.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 23/06/2022, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013340124** e o código CRC **DD5CEC5B**.

## DECRETO Nº 48.748, de 23 de junho de 2022.

### Promove demissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 22 e 33, da Lei Complementar nº 266/08,

Considerando a determinação judicial que suspendeu a obrigação de fazer consistente a reintegração da servidora nos quadros do Município de Joinville;

EXONERA, do cargo público ocupado, na Secretaria de Assistência Social:

- SILVANA DE MELO SANTOS, matrícula 25521, do cargo de Assistente Social, a partir de de 15 de junho de 2022.

Adriano Borschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 23/06/2022, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013338736** e o código CRC **8AD777A5**.



**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD****PORTARIA Nº 18/2022, de 23 de junho de 2022.**

O Secretário de Governo, no exercício de suas atribuições, e de acordo com o Decreto nº 40.295 de 04 de janeiro de 2021 e das Instruções Normativas Conjuntas nº 30 e 31/2018 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda;

Resolve,

Art. 1º - Designar membros para compor a **Comissão de Gestão e Controle de Despesa**, cujo objetivo refere-se às despesas administrativas provenientes dos processos de Contadoria - Nota de Empenho e Contadoria - Liquidação de Despesa da Unidade Administrativa da Secretaria de Governo, ficando assim constituída:

Fiscais:

Sandra Regina Duarte Andrade, matrícula 23.848

Vanessa Cristina Leal Miranda, matrícula 33.722

Adriana Caroliny Silvy, matrícula 36.448

Barbara Daiany Warsch Teston, matrícula 36.459

Jeane Regina da Silva Stimamiglio, matrícula 48.853

Suplentes:

Regiane Cristina Klug Patrício, matrícula 25.158

Rosane Guedes da Roza, matrícula 37.026

Elizangela Mary Dal Posso, matrícula 37.161

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a PORTARIA Nº 43/2021, de 13 de outubro de 2021.

**Gilberto de Souza Leal Junior,**  
**Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Souza Leal Junior, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013344746** e o código CRC **EA912894**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD****Portaria nº 112/2022**



Nomeia os fiscalizadores para o contrato administrativo vigente firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros.

Mauricio Fernando Peixer, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Nomear servidores incumbidos de fiscalizar o contrato administrativo abaixo relacionado, firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros, a partir da data de publicação da presente portaria, nos termos que seguem:

| CONTRATO | OBJETO   | FISCALIZADORES                                 | SUPLENTE                         |
|----------|--|--|----------------------------------|
| 19/2022  | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço e assessoramento ao Arquivo Público para Câmara de Vereadores de Joinville. | Luíz Carlos de Santiago<br>Luiz Eugenio Gerent | Glaci Terezinha de Borba Estevão |

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2022.

Mauricio Fernando Peixer

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013340811** e o código CRC **F6649383**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 612/2022 - SED.GAB**

**Nomeia servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 076/2022, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Controller Tecnologia e Sistemas de**

**Informação Ltda.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.301, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** – Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº **076/2022**, firmado entre o Município de Joinville e a empresa **Controller Tecnologia e Sistemas de Informação Ltda**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Educacional Integrada e serviços relacionados, englobando customizações.**

Fiscal Requisitante:

Marcos Edgar Hasper – Titular

Marcelo Luis Colla – Suplente

Fiscal Técnico:

Hélio José Poffo Júnior – Titular

Artur Nagel – Suplente

Fiscal Administrativo:

Patricia Costa – Titular

Cleberon de Lima Mendes – Suplente

**Art. 2º** – Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou

rescisão do contrato.

**Art. 3º** – Revoga-se a Portaria n.º **PORTARIA N° 363/2022 - SED.GAB**, de 29/04/2022.

**Art. 4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 23 de junho de 2022.

**Felipe Hardt**  
**Diretor Executivo**



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Hardt, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/06/2022, às 17:36, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013314682** e o código CRC **AE612CC6**.

**PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UDS/SGP.UDS.ARE**

**PORTARIA N° 1675/2022**

**Prorrogação de validade do Concurso Público Edital n° 004-2019-SGP.**

A Secretária de Gestão de Pessoas, Cíntia Friedrich, no uso de suas atribuições legais.

Nos termos do item 1.4 do Edital do Concurso Público Edital n° 004-2019-SGP, fica prorrogado por 2 (dois) ano o prazo de validade para o Concurso Público Edital n° 004-2019-SGP, cujos resultados foram homologados em 30/06/2020.

**Cíntia Friedrich**  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013162302** e o código CRC **1448B5C1**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

### PORTARIA Nº 157/2022

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições, e considerando os motivos expostos pela Comissão Processante no Memorando SEI nº 0013323732 - SEGOV.CGM.UPA,

#### RESOLVE:

Determinar o sobrestamento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 55/19** até que sobrevenha decisão judicial definitiva nos autos da ação nº 5020426-53.2021.8.24.0038.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 23/06/2022, às 09:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013328679** e o código CRC **03823CD8**.

## PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 154/2022/SEINFRA/GAB

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve

Art. 1º - Designar membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato 374/2022 - empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A**, referente a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**, na forma **contrato de adesão**, ficando assim constituída:

#### Fiscais:

Carlos Masahiro Nikaedo - Matrícula 33415 - Titular

Carlos Augusto Lange - Matrícula 43981 - Titular

Thiago Soares Molina - Matrícula 46382 - Titular

**Fiscais Suplentes:**

Shana Roesler Paiva - Matrícula 52957 - Suplente

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

**Fiscal**

Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

**Suplentes**

Márcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.

Simone Fernandes Dias Bernardes nº 27972

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Jorge Luiz Correia de Sá**  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013331530** e o código CRC **8B51639E**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP**

**PORTARIA 093/2022 - SES/NGP**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA  
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **Secretário Municipal da Saúde, Andrei Popovski Kolaceke**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **Heloisa Hoffmann**, matrícula **52.556**, para a **Função Gratificada de Auditor de Nível Superior** (conforme as Leis Complementares nº 4178/2000 e nº 7042/2011), a partir de **20 de junho de 2022**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação .



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke**, **Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013344967** e o código CRC **4D44E75B**.

### **EDITAL SEI Nº 0013319359/2022 - SAMA.UNF**

Joinville, 22 de junho de 2022.

**Notificado(a): Enmar Empreendimentos Imobiliários Ltda, CPF/CNPJ nº 01.004.525/0001-68.**

**Notificação nº 12214, lavrada em 11/03/2022.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Dona Francisca, nº 1334, bairro Saguauçu.**

**Inscrição Imobiliária 13.20.34.57.3736.0000.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **lote com calçada irregular**.

**Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar nº 84/2000 e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 202/2006.**

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco**, **Gerente**, em 22/06/2022, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013319359** e o código CRC **CCD76279**.

---

### EDITAL SEI N° 0013318987/2022 - SAMA.UNF

Joinville, 22 de junho de 2022.

**Notificado(a): Norma Prochnow, CPF/CNPJ n° 720.527.409-53.**

**Notificação n° 15240, lavrada em 03/05/2021.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Marechal Hermes, n° 279, bairro Glória.**

**Inscrição Imobiliária 13.20.31.4207.0000.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **Calçada Irregular: calçada baixa e mal conservada**.

**Infringindo aos artigos 155 e 156 da Lei Complementar n° 84/2000 e ao artigo 4º da Lei Complementar n° 202/2006.**

O autuado dispõe do **prazo de 30 (trinta) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **10 (dez) UPM's**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 22/06/2022, às 15:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013318987** e o código CRC **0C6CDB81**.

---

### EDITAL SEI N° 0013323977/2022 - SAMA.UNF

Joinville, 22 de junho de 2022.

**Notificado(a): Elide Lenzi, CPF/CNPJ n° 523.133.449-91.**



**Notificação nº 11477, lavrada em 09/02/2022.**

**Referente ao imóvel localizado na Rua Francisco Cristofolini, nº 118, bairro Vila Nova.**

**Inscrição Imobiliária 09.23.44.29.4177.0000.**

Fundamentado nos termos do artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado o auto supracitado, referente à **terreno baldio com vegetação indevida ou detritos**.

**Infringindo ao artigo 77 - I e 87 da Lei Complementar nº 84/2000.**

O autuado dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias** para tomar as devidas providências e regularizar a situação. Decorrido o prazo sem atendimento das determinações, lavrar-se-à o devido Auto de Infração conforme dispõe o artigo 20, da Lei Complementar 84/2000, no valor correspondente a **05 (cinco) UPMs**, nos termos da Notificação lavrada.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 22/06/2022, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013323977** e o código CRC **3E4E1220**.

## **EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 0013321716/2022 - SES.UVI**

Joinville, 22 de junho de 2022.

Gerência de Vigilância Sanitária

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 7572/95 e artigo 63 e 64 da Lei Complementar Municipal 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, comunica o Senhor Acácio Luiz Kuskoski, CPF 515.xxx.999-72, responsável pelo Consultório Odontológico, situado na rua Boehmerwald, 773 - Sala 02 - Boehmerwald - Joinville/SC, que o prazo para pagamento da multa referente ao Processo Administrativo Sanitário nº 3389, Auto de Imposição de Penalidades nº 2734 de 21/12/2021, expirou. Esta notificação considera-se efetiva cinco dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 7 (sete) para o pagamento da multa aplicada, findo o prazo a mesma será encaminhada para cobrança em Dívida Ativa junto à Secretaria de Fazenda da P.M.J.

Obs.: Caso tenha efetuado pagamento, favor apresentar comprovante de pagamento com urgência.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 23/06/2022, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013321716** e o código CRC **E1D31DBA**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 0013323065/2022 - SES.UVI

Joinville, 22 de junho de 2022.

Gerência de Vigilância Sanitária

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 7572/95 e artigo 63 e 64 da Lei Complementar Municipal 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, comunica a empresa Makro Atacadista S.A., CNPJ 47.427.653/0060-75, situada na rua BR 101, S/Nº, KM 40 - Glória - Joinville/SC, que o prazo para pagamento da multa referente ao Processo Administrativo Sanitário nº 3442, Auto de Imposição de Penalidades nº 2822 de 28/03/2022, expirou. Esta notificação se considera efetiva cinco dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 7 (sete) para o pagamento da multa aplicada, findo o prazo a mesma será encaminhada para cobrança em Dívida Ativa junto à Secretaria de Fazenda da P.M.J.

Obs.: Caso tenha efetuado pagamento, favor apresentar comprovante de pagamento com urgência.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 23/06/2022, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013323065** e o código CRC **BB954761**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 0013323873/2022 - SES.UVI

Joinville, 22 de junho de 2022.

Gerência de Vigilância Sanitária

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 7572/95 e artigo 63 e 64 da Lei Complementar Municipal 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, comunica o Senhor Lucas Miranda, CPF 093.xxx.129-18, residente na rua Júlia Teixeira Delmonego, 127 - João Costa - Joinville/SC, que o prazo para pagamento da multa referente ao Processo Administrativo Sanitário nº 4209, Auto de Imposição de Penalidades nº 3774 de 18/10/2021, expirou. Esta notificação se considera efetiva cinco dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 7 (sete) para o pagamento da multa aplicada, findo o prazo a mesma será encaminhada

para cobrança em Dívida Ativa junto à Secretaria de Fazenda da P.M.J.

Obs.: Caso tenha efetuado pagamento, favor apresentar comprovante de pagamento com urgência.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 23/06/2022, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013323873** e o código CRC **B8B709A4**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 0013321888/2022 - SES.UVI

Joinville, 22 de junho de 2022.

Gerência de Vigilância Sanitária

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 7572/95 e artigo 63 e 64 da Lei Complementar Municipal 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, comunica a empresa Juliana Alchini Centro de Educação Infantil Ltda ME, CNPJ 07.381.355/0001-17, situado na rua Padre Antônio Vieira, 639 - América - Joinville/SC, que o prazo para pagamento da multa referente ao Processo Administrativo Sanitário nº 3458, Auto de Imposição de Penalidades nº 2837 de 14/04/2022, expirou. Esta notificação considera-se efetiva cinco dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 7 (sete) para o pagamento da multa aplicada, findo o prazo a mesma será encaminhada para cobrança em Dívida Ativa junto à Secretaria de Fazenda da P.M.J.

Obs.: Caso tenha efetuado pagamento, favor apresentar comprovante de pagamento com urgência.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 23/06/2022, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013321888** e o código CRC **5AF26C43**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 0013324015/2022 - SES.UVI

Joinville, 22 de junho de 2022.

Gerência de Vigilância Sanitária

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 7572/95 e artigo 63 e 64 da Lei Complementar Municipal 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, comunica a empresa Caroline Mota Ribeiro ME, CNPJ 27.348.175/0001-40, situada na rua Tenente Antônio João, 1308 - Bom Retiro - Joinville/SC, que o prazo para pagamento da multa referente ao Processo Administrativo Sanitário nº 3453, Auto de Imposição de Penalidades nº 2833 de 14/04/2022, expirou. Esta notificação se considera efetiva cinco dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 7 (sete) para o pagamento da multa aplicada, findo o prazo a mesma será encaminhada para cobrança em Dívida Ativa junto à Secretaria de Fazenda da P.M.J.

Obs.: Caso tenha efetuado pagamento, favor apresentar comprovante de pagamento com urgência.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 23/06/2022, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013324015** e o código CRC **F82F92ED**.

### EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 0013322026/2022 - SES.UVI

Joinville, 22 de junho de 2022.

Gerência de Vigilância Sanitária

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 7572/95 e artigo 63 e 64 da Lei Complementar Municipal 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, Djalma Mário Vieira, CPF 003.xxx.709-68, responsável pelo Consultório Odontológico, situado na rua Lauro Schroeder, 838 - Aventureiro - Joinville/SC, que o prazo para pagamento da multa referente ao Processo Administrativo Sanitário nº 3439, Auto de Imposição de Penalidades nº 2817 de 24/03/2022, expirou. Esta notificação se considera efetiva cinco dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 7 (sete) para o pagamento da multa aplicada, findo o prazo a mesma será encaminhada para cobrança em Dívida Ativa junto à Secretaria de Fazenda da P.M.J.

Obs.: Caso tenha efetuado pagamento, favor apresentar comprovante de pagamento com urgência.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 23/06/2022, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013322026** e o código CRC **EBEE2CAA**.

### EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 0013321280/2022 - SES.UVI

Joinville, 22 de junho de 2022.

## Gerência de Vigilância Sanitária

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 7572/95 e artigo 63 e 64 da Lei Complementar Municipal 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a empresa Panificadora e Confeitaria Cabral Ltda, CNPJ 81.606.600/0001-08, situada na rua Tuiuti, 2163 - Aventureiro - Joinville/SC, da penalidade de Multa no valor de 15 (quinze) UPM's, conforme Auto de Imposição de Penalidades nº 2865 de 10/06/2022, referente Processo Administrativo Sanitário nº 3473.

Esta notificação considera-se efetiva cinco dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 23/06/2022, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013321280** e o código CRC **3C00C92F**.

**EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 0013321442/2022 - SES.UVI**

Joinville, 22 de junho de 2022.

## Gerência de Vigilância Sanitária

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 7572/95 e artigo 63 e 64 da Lei Complementar Municipal 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a empresa Dulce Helena Deodato de Freitas Peres, CPF 039.xxx.728-28, responsável pelo Consultório Odontológico, situado na rua Alexandre Döhler, 129 - Sala 804 - Centro - Joinville/SC, da penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme Auto de Imposição de Penalidades nº 2856 de 10/06/2022, referente Processo Administrativo Sanitário nº 3471.

Esta notificação considera-se efetiva cinco dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 23/06/2022, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013321442** e o código CRC **1B69FFCA**.

**EXTRATO SEI N° 0013310138/2022 - SAP.UPL**

Joinville, 21 de junho de 2022.

**Município de Joinville****Extrato de Termo Aditivo****Espécie:** Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 019/2020/PMJ**Partícipes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria da Fazenda e o Primeiro Ofício de Registro de Imóveis de Joinville.**Objeto:** prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação até 18/09/2023, conforme solicitação da Secretaria da Fazenda (0013019616).**Data de assinatura:** Joinville, 21 de junho de 2022.**Vigência:** a partir da assinatura.**Signatários:** Flavio Martins Alves, pelo Município/Secretaria, e, Bianca Castellar de Faria, pelo Primeiro Registro.

Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 21/06/2022, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013310138** e o código CRC **D9DA5181**.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2022**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;**CNPJ:** 32.578.926/0001-55;**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE USO LABORATORIAL;**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022;**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES;

**ITENS E VALORES REGISTRADOS:**



| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO   | UN. | QTD.   | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO |
|------|--------|---|-----|--------|---------------------------|
| 3    | 17.785 | AZUL DE BROMOTIMOL PA. <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> ndicador Azul de Bromotimol PA (para análise), fórmula molecular C27H28Br2O5S, massa molecular: 624,4g/mol, zona de viragem: pH abaixo de 6,6 (amarelo), acima de 7,6 (azul). Validade mínima: 12 meses após o recebimento-MARCA EXODO  | G   | 25     | R\$ 2,11                  |
| 5    | 18.662 | ÁCIDO ACÉTICO PA. <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Ácido Acético Glacial PA ACS (para análise), fórmula molecular CH3COOH, massa molecular: 60,1g/mol, pureza mínima 99,7%. Validade mínima: 12 meses após o recebimento. Obrigatório envio de certificado de análise e FISPQ, tendo o mesmo emitido pelo fabricante coincidindo com a etiqueta do rótulo da embalagem. Não sendo permitida alteração da etiqueta original.MARCA EXODO  | ML  | 1.000  | R\$ 0,11                  |
| 6    | 19.177 | SOLUÇÃO TAMPÃO, PH 10, CERTIFICADO QUALIDADE, CONFORMIDADE E RASTREABILIDADE. <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> SOLUÇÃO TAMPÃO, PH 10, CERTIFICADO QUALIDADE, CONFORMIDADE E RASTREABILIDADE.MARCA SPECSOL   | ML  | 15.000 | R\$ 0,07                  |
| 11   | 19.239 | COPO DE BECKER, VIDRO BOROSSILICATO, 50 ML, FORMA ALTA. <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Copo Becker de 50mL, em vidro borossilicato incolor, forma alta, bicos/bordas arredondadas e não cortantes, parede reforçada e resistente a produtos químicos. Deve apresentar conformidade durante a inspeção laboratorial.MARCA PLENALAB   | UN  | 6      | R\$ 6,85                  |
| 22   | 20.873 | NITRITO DE SÓDIO PA. <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Nitrito de Sódio PA (Para Análise), fórmula molecular NaNO2, massa molecular: 69,0g/mol, pureza mínima 97,0%. Validade mínima: 12 meses após o recebimento. Obrigatório envio de certificado de análise e FISPQ, sendo o mesmo emitido pelo fabricante coincidindo com a etiqueta do rótulo da embalagem. Não sendo permitida alteração da etiqueta original.MARCA EXODO  | G   | 1.000  | R\$ 0,07                  |
| 24   | 22.194 | SULFATO DE PRATA PA. <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Sulfato de Prata PA (Para Análise), fórmula molecular Ag2SO4, massa molecular: 311,8g/mol, pureza mínima 99,0%. Validade mínima: 12 meses após o recebimento. Obrigatório envio de certificado de análise e FISPQ, sendo o mesmo emitido pelo fabricante coincidindo com a etiqueta do rótulo da embalagem. Não sendo permitida alteração da etiqueta original.   | G   | 100    | R\$ 39,97                 |
| 25   | 22.776 | NITRATO DE POTÁSSIO PA. <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Nitrato de Potássio PA (Para Análise), fórmula molecular KNO3, massa molecular: 101,1g/mol, pureza mínima 98,0%. Validade mínima: 12 meses após o recebimento. Obrigatório envio de certificado de análise e FISPQ, sendo o mesmo emitido pelo fabricante coincidindo com a etiqueta do rótulo da embalagem. Não sendo permitida alteração da etiqueta original.MARCA EXODO  | G   | 500    | R\$ 0,75                  |
| 26   | 22.777 | SOLUÇÃO PADRÃO DE NITROGÊNIO NITRATO (1000 MG/L N-NO3). <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Solução padrão comum valor nominal de nitrogênio nitrato 1000mg/L como NO3-N, rastreabilidade NIST. Deve apresentar conformidade durante a inspeção laboratorial. Validade mínima: 12 meses após o recebimento. Obrigatório envio de certificado de análise e FISPQ, sendo o mesmo emitido pelo fabricante coincidindo com a etiqueta do rótulo da embalagem. Não sendo permitida alteração da etiqueta original.MARCA SPECSOL | ML  | 2.000  | R\$ 0,54                  |
| 28   | 24.676 | ÁCIDO BÓRICO PA. <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Ácido Bórico PA (para análise), fórmula molecular H3BO3, massa molecular: 61,8g/mol, pureza mínima 99,5%. Validade mínima: 12 meses após o recebimento. Obrigatório envio de certificado de análise e FISPQ, sendo o mesmo emitido pelo fabricante coincidindo com a etiqueta do rótulo da embalagem. Não sendo permitida alteração da etiqueta original.   | G   | 500    | R\$ 0,20                  |

|    |        |   |    |       |           |
|----|--------|---|----|-------|-----------|
| 30 | 24.689 | PROVETA, PLÁSTICO, 100 ML. <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Proveta de 100mL, em plástico, gravação permanente, bico para dispensar material, bicos/bordas arredondadas e não cortantes, parede reforçada e resistente a produtos químicos. Deve apresentar conformidade durante a inspeção laboratorial  | UN | 2     | R\$ 9,77  |
| 31 | 24.690 | PROVETA, PLÁSTICO, 1000 ML. <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Proveta de 1000mL, em plástico, gravação permanente, bico para dispensar material, bicos/bordas arredondadas e não cortantes, parede reforçada e resistente a produtos químicos. Deve apresentar conformidade durante a inspeção laboratorial. MARCA NALGON  | UN | 5     | R\$ 45,15 |
| 35 | 26.104 | ÁCIDO SULFÚRICO PA. <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Ácido Sulfúrico PA (para análise), fórmula molecular H <sub>2</sub> SO <sub>4</sub> , massa molecular: 98,1g/mol, pureza mínima 96,0%. Validade mínima: 12 meses após o recebimento. Obrigatório envio de certificado de análise e FISPQ, sendo o mesmo emitido pelo fabricante coincidindo com a etiqueta do rótulo da embalagem. Não sendo permitida alteração da etiqueta original. | ML | 8.000 | R\$ 0,11  |



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 14/06/2022, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/06/2022, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 23/06/2022, às 10:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013251803** e o código CRC **66FCAEA9**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2022**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

**CNPJ:** 04.196.357/0001-48;

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE USO LABORATORIAL;

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**ITENS E VALORES REGISTRADOS:**

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO   | UN. | QTD.  | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO |
|------|--------|---|-----|-------|---------------------------|
| 32   | 25.765 | REAGENTE DPD PARA DETERMINAÇÃO DE CLORO LIVRE, FAIXA DE 0,02 A 2,0 MG/L, COMPATÍVEL COM DR3900. <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Conjunto de reagentes na forma de pó Powder Pillows para determinação de cloro residual livre. Baseado na norma SMEWW 4500-Cl G. Embalados individualmente em sachê. Faixa de leitura de 0 a 2 mg/L. Compatibilidade direta com equipamentos da marca Hach, inclusive DR3900, sem necessidade de ajuste de curva ou utilização de acessórios. Validade: 5 anos. Marca: PoliControl (Brasil). | ENS | 4.000 | R\$ 0,18                  |



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Gonçalves Silva, Coordenador (a)**, em 14/06/2022, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/06/2022, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 23/06/2022, às 10:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013230617** e o código CRC **6DFA3272**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2022**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA: ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO**

**CNPJ:** 13.559.782/0001-45

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**ITENS E VALORES REGISTRADOS:**

| Item   | Descrição  | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Valor Unitário |
|--|--|-------------------------|------------|----------------|
| 18   | <a href="#">Serviço Especializado de Limpeza</a> | UNIDADE                 | 120        | R\$ 29,0000    |
| <p>Marca:<br/>Fabricante:<br/>Modelo / Versão:</p> <p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SACO PLAST. PARA LIXO COMUM – Apresentação: Peça Única - Cor: Preto – Capacidade: 100 Litros – Medidas: 75,00 cm (Largura) x 90,00 cm (Altura) – 7 micras – Fabricado com PEBD – Polietileno de Baixa Densidade / Matéria prima recuperada – Sacos plásticos fabricados com base na Norma da ABNT – NBR 9191/08 – Características adicionais: Saco plástico com sanfona lateral e com solda contínua, homogênea e uniforme no fundo (fundo reto) – Aplicação / Uso: Acondicionamento de resíduo comum – Prazo de validade do produto: Indeterminado – Origem do produto e do Fabricante: Nacional – Embalagem do produto: Pacote com 100 unidades.</p> |  |                         |            |                |



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Gonçalves Silva, Coordenador (a)**, em 07/06/2022, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/06/2022, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 23/06/2022, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013159844** e o código CRC **EFDAE6CE**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2022**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** LE COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI

**CNPJ:** 06.915.456/0001-68

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**ITENS E VALORES REGISTRADOS:**

| Item  | Descrição  | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Valor Unitário |
|---|--|-------------------------|------------|----------------|
| 4   | <a href="#">Serviço Especializado de Limpeza</a> | UNIDADE                 | 7000       | R\$ 4,9900     |
| Marca:<br>Fabricante:<br>Modelo / Versão:<br>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LANGUIRU - LEITE, INTEGRAL, LONGA VIDA                                   |  |                         |            |                |
| 12  | <a href="#">Serviço Especializado de Limpeza</a> | UNIDADE                 | 120        | R\$ 3,9900     |
| Marca:<br>Fabricante:<br>Modelo / Versão:<br>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ADOCYL - ADOÇANTE LÍQUIDO, SACARINA, MÍNIMO 100 ML                       |  |                         |            |                |
| 13  | <a href="#">Serviço Especializado de Limpeza</a> | UNIDADE                 | 500        | R\$ 3,7700     |
| Marca:<br>Fabricante:<br>Modelo / Versão:<br>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: IGUAÇU - FILTRO DE PAPEL, 103, CAIXA COM NO MÍNIMO 30UNIDADES            |  |                         |            |                |
| 19  | <a href="#">Serviço Especializado de Limpeza</a> | UNIDADE                 | 10         | R\$ 18,6800    |
| Marca:<br>Fabricante:<br>Modelo / Versão:<br>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BRALIMPIA - LUVA PARA LAVADOR DE VIDROS, REFIL, TAMANHO APROXIMADO 25 CM |  |                         |            |                |
| 21  | <a href="#">Serviço Especializado de Limpeza</a> | UNIDADE                 | 10         | R\$ 39,0000    |
| Marca:<br>Fabricante:<br>Modelo / Versão:<br>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CANADA - VASSOURA, CIPÓ, CABO DE MADEIRA, 120 CM                         |  |                         |            |                |



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Gonçalves Silva, Coordenador (a)**, em 07/06/2022, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/06/2022, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 23/06/2022, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013159840** e o código CRC **7746621A**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA;

**CNPJ:** 04.880.181/0001-49;

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES

DE USO LABORATORIAL;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

## ITENS E VALORES REGISTRADOS:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO   | UN. | QTD.   | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO |
|------|--------|---|-----|--------|---------------------------|
| 7    | 19.178 | SOLUÇÃO TAMPÃO, PH 4, CERTIFICADO QUALIDADE, CONFORMIDADE E RASTREABILIDADE. <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Solução PADRÃO DE pH 4 seguindo todas as metodologias (pHmetro). Matriz: H2O. Certificado de análise rastreável ao Sistema Internacional de Unidades (Inmetro, NIST...) Valor teórico do pH: 4,004. Volume de 500 mL. Embalagem de PEAD. Validade mínima de 12 meses. Ref. MR_36.2 Marca QMC.   | ML  | 18.000 | R\$ 0,09                  |
| 8    | 19.179 | SOLUÇÃO TAMPÃO, PH 7, CERTIFICADO QUALIDADE, CONFORMIDADE E RASTREABILIDADE. <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Solução PADRÃO DE pH 7 seguindo todas as metodologias (pHmetro). Matriz: H2O. Certificado de análise rastreável ao Sistema Internacional de Unidades (Inmetro, NIST...) Valor teórico do pH: 6,863. Volume de 500 mL. Embalagem de PEAD. Validade mínima de 12 meses. Ref. MR_36.3 Marca QMC.   | ML  | 2.000  | R\$ 0,09                  |
| 9    | 19.180 | SOLUÇÃO TAMPÃO, PH 6,8, CERTIFICADO QUALIDADE, CONFORMIDADE E RASTREABILIDADE. <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Solução padrão pH 6,86 seguindo todas as metodologias (pHmetro). Matriz: H2O. Certificado de análise rastreável ao Sistema Internacional de Unidades (Inmetro, NIST...) Embalagem 500 mL. Marca QMC. Ref. MR_36.3.3-500   | ML  | 2.000  | R\$ 0,08                  |
| 10   | 19.237 | PASTILHA DPD, DETERMINAÇÃO CLORO RESIDUAL LIVRE, FAIXA 0 A 4 MG/L. <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Reagente em pastilhas para análise de Cloro Livre pelo método DPD para 1000 testes. Método: DPD. Na ausência de iodo, o cloro livre disponível reage instantaneamente com DPD para produzir uma cor vermelha. Aplicação: Análises de água potável, superficiais e águas salinas, águas de piscina e efluentes domésticos e industriais. Cloro Livre. Faixa de Medição: 0,00 a 4,00 ppm Cloro Livre. Limite de Detecção: 0,02 ppm. Acompanha: Blisters com pastilhas para 1000 testes (6903A-M). Marca: LaMotte Referência: 6903A-M. | UN  | 7.000  | R\$ 0,59                  |
| 19   | 19.731 | MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO, PH 7. <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> SOLUÇÃO TAMPÃO PH 7,00 (25°C) CERTIPUR MATERIAL REFERÊNCIA PADRÃO RASTREÁVEL NIST ISO GUIDE 34. Ref. 1094071000 Marca MERCK  | ML  | 50.000 | R\$ 0,32                  |



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Gonçalves Silva, Coordenador (a)**, em 14/06/2022, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/06/2022, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 23/06/2022, às 10:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013237354** e o código CRC **9E9A674B**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2022**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 09.196.745/0001-42

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

#### ITENS E VALORES REGISTRADOS:

| Item  | Descrição  | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Valor Unitário |
|---|--|-------------------------|------------|----------------|
| 1   | <a href="#">Serviço Especializado de Limpeza</a> | UNIDADE                 | 250        | R\$ 101,9000   |
| <p>Marca:<br/>Fabricante:<br/>Modelo / Versão:<br/>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pano de limpeza, descartável, bobina 30cm x 300 m - pano para limpeza, descartável, 100% de absorção, com picote, em bobina, medidas aproximadas 30 cm de largura x 300 metros de comprimento.</p> |  |                         |            |                |



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 07/06/2022, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/06/2022, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 23/06/2022, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013159841** e o código CRC **12F8D47F**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2022**, com os seguintes dados:



**EMPRESA REGISTRADA:** TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA

**CNPJ:** 05.291.541/0001-30

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**ITENS E VALORES REGISTRADOS:**

| Item   | Descrição  | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Valor Unitário |
|--|--|-------------------------|------------|----------------|
| 16   | <a href="#">Serviço Especializado de Limpeza</a> | UNIDADE                 | 60         | R\$ 9,0600     |
| Marca:<br>Fabricante:<br>Modelo / Versão:<br>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MEXEDOR PARA CAFÉ, PLÁSTICO, CRISTAL, TAMANHO APROXIMADO 7,5 X 0,8 CM, PACOTE COM NO MÍNIMO 500 UNID Marca Strawplast |  |                         |            |                |



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 07/06/2022, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/06/2022, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 23/06/2022, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013159839** e o código CRC **42046AA9**.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2022**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** MACCAFER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 18.672.510/0001-70

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS HIDRÁULICOS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**ITENS E VALORES REGISTRADOS:**

| Item  | Descrição                       | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Valor Unitário |
|---|---------------------------------|-------------------------|------------|----------------|
| 9   | <a href="#">Tubo hidráulico</a> | Unidade                 | 20         | R\$ 525,0000   |
| Marca: STARLUX<br>Fabricante: STARLUX<br>Modelo / Versão: S-112<br>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ABRAÇADEIRA DE VEDAÇÃO E REPARO, DN 75,CINTA EM AÇO INOX AISI304 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS DEMAIS CONDICOES CONFORME EDITAL      |                                 |                         |            |                |
| 10  | <a href="#">Tubo hidráulico</a> | Unidade                 | 15         | R\$ 670,0000   |
| Marca: STARÇIX<br>Fabricante: STARLUX<br>Modelo / Versão: S-112<br>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ABRAÇADEIRA DE VEDAÇÃO E REPARO, DN 150,CINTA EM AÇO INOX AISI304 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS DEMAIS CONDICOES CONFORME EDITAL     |                                 |                         |            |                |
| 11  | <a href="#">Tubo hidráulico</a> | Unidade                 | 20         | R\$ 900,0000   |
| Marca: STARLUX<br>Fabricante: STARLUX<br>Modelo / Versão: S-112<br>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ABRAÇADEIRA DE VEDAÇÃO E REPATO, DN 200, CINTA EM AÇO INOX AISI 304 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL. |                                 |                         |            |                |



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 20/05/2022, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/06/2022, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 23/06/2022, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012971439** e o código CRC **4FCD1120**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2022**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** BARRA EMBALAGENS E ACESSÓRIOS EIRELI

**CNPJ:** 14.722.310/0001-24

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

**VIÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**ITENS E VALORES REGISTRADOS:**

| Item   | Descrição  | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Valor Unitário |
|--|--|-------------------------|------------|----------------|
| 10   | <a href="#">Serviço Especializado de Limpeza</a> | UNIDADE                 | 100        | R\$ 1,9600     |
| Marca:<br>Fabricante:<br>Modelo / Versão:<br>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COPO DESCARTÁVEL, PLÁSTICO, 50 ML, TRANSPARENTE, CRISTAL, FARDO COM 100 UNIDADES, DEACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14865/2002. |  |                         |            |                |



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 07/06/2022, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/06/2022, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 23/06/2022, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013159845** e o código CRC **C14302A5**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2022**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** DARLAN ROSSIOLI 03044525055

**CNPJ:** 44.649.512/0001-59

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

#### ITENS E VALORES REGISTRADOS:

| Item  | Descrição  | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Valor Unitário |
|---|--|-------------------------|------------|----------------|
| 15  | <a href="#">Serviço Especializado de Limpeza</a> | UNIDADE                 | 300        | R\$ 2,7000     |
| Marca:<br>Fabricante:<br>Modelo / Versão:<br>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PANO LIMPEZA DE PRATO- PANO DE LIMPEZA EM MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 70 CM, LARGURA 40 CM, COR BRANCA, PODENDO CONTER 5% DE VARIAÇÃO. FABRICAÇÃO PROPRIA |  |                         |            |                |



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 07/06/2022, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/06/2022, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor(a) Presidente**, em 23/06/2022, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013159847** e o código CRC **BF9D8FAD**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

**CNPJ:** 12.811.487/0001-71

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

#### ITENS E VALORES REGISTRADOS:

| Item   | Descrição  | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Valor Unitário |
|--|--|-------------------------|------------|----------------|
| 3  | <a href="#">Serviço Especializado de Limpeza</a> | UNIDADE                 | 10         | R\$ 4,2200     |
| Marca:<br>Fabricante:<br>Modelo / Versão:<br>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ALGODÃO, MÍNIMO 50 G ALGODÃO, MÍNIMO 50 G |  |                         |            |                |



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 07/06/2022, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/06/2022, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor(a) Presidente**, em 23/06/2022, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013159843** e o código CRC **80EA074B**.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0013321415/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados a **Dispensa de Licitação nº 408/2022**, destinada à locação de imóvel, localizado na Rua Arnoldo Mathias Frederico Liermann, s/n, Bairro Vila Nova, em Joinville/SC, registrado sob a matrícula nº 94.226, para abrigar a Unidade Básica de Saúde da Família Estrada Anaburgo. **Fornecedor:** Engelbert Wilke e **Valor Total:** R\$ 40.200,00. Fundamento legal: art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parecer Jurídico SEI nº 0013101459, de 07 de junho de 2022. Chave no TCE: DC567EEC865FFA37140D698552204349288759D7.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/06/2022, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/06/2022, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013321415** e o código CRC **04F25AB0**.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0013321298/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados a **Dispensa de Licitação nº 512/2022**, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra na área de limpeza, conservação, zeladoria e copeiragem com fornecimento de equipamentos. **Fornecedor:** ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e **Valor Total:** R\$ 12.639.313,70. Fundamento legal: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parecer Jurídico SEI nº 0013284356, de 21 de junho de 2022. Chave no TCE: 5D43F9E20DDBF6CDD5A3D088986BF9F3667A50D8.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/06/2022, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/06/2022, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013321298** e o código CRC **94D28FF9**.

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO, SEI Nº 0013269069/2022 - SEHAB.UFO.ACO**

Contrato de Concessão Remunerada de Direito Real de Uso número 9251 e seus Aditivos

Concedente: Município de Joinville

Concessionário: AMELIA DA SILVA, CPF 664.994.619-20 e ISMAIL MACHADO CPF 321.546.159-53

Objeto: Lote 6, Quadra 51, LOTEAMENTO ANA JULIA

Diante do término do prazo previsto no art. 11, §3º da Lei Municipal nº 8.800/2019 para manifestação de intenção do beneficiário, fica automaticamente rescindido o contrato acima mencionado.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli, Secretário (a)**, em 20/06/2022, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013269069** e o código CRC **3A3F8705**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013339179/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **VINICIUS ANTERO NUNES** no Processo Seletivo - **Edital 003-2019-SGP** no Cargo **0060 - Farmacêutico**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:00 do dia 24/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**





Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettl Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013339179** e o código CRC **D193A3EA**.

### ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013331896/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhor (a) **CLAYTON CORREIA** no Processo Seletivo - **Edital 007-2021-SGP** no Cargo **0706 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Ciências da Religião - 100h/mês**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

#### Secretaria de Educação Núcleo de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013331896** e o código CRC **3ECC7BFE**.

### ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013342785/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **BRUNO DE SOUZA PEDRO** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0115 - Médico Plantonista Clínica Médica**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:30 do dia 24/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettl Pereira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013342785** e o código CRC **58E80C26**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013332452/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MARIA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**





Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013332452** e o código CRC **0354B078**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0013332855/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **TANIA MARA MELO DE BARROS** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

### Secretaria de Educação Núcleo de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 09:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013332855** e o código CRC **50788118**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0013333245/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **LÚCIA HELENA DOS SANTOS REIS ABREU** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 09:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013333245** e o código CRC **401C1DCD**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013333710/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ELIANE AYRES DO AMARAL** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013333710** e o código CRC **448E6924**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013343550/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **JOAO PEDRO SCHERER ROCHA** no Processo Seletivo - **Edital 004-2022-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:30 do dia 24/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 7.2 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettl Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013343550** e o código CRC **8BD1B248**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013334178/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MARLENE CERON LEMOS** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013334178** e o código CRC **6ECED678**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013344040/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANA CAROLINA DA ROSA RAMOS** no Processo Seletivo - **Edital 004-2022-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **14:00 do dia 24/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguazu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 7.2 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettl Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013344040** e o código CRC **2A74E47A**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013334569/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MARIA APARECIDA ALVES MARTINS LOH** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

### Secretaria de Educação Núcleo de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 10:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013334569** e o código CRC **6646FF4D**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013344361/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **AMANDA CRISTINA CUNHA** no Processo Seletivo - **Edital 004-2022-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **14:30 do dia 24/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguapu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 7.2 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettl Pereira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 16:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013344361** e o código CRC **E640BFAE**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013334953/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANDREA CRISTINA SANTANA CHAVES** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Educação  
Núcleo de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013334953** e o código CRC **5837CA6F**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013344568/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DANIELA EDWIGES DA SILVA MACHADO** no Processo Seletivo - **Edital 004-2022-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **15:00 do dia 24/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguapu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 7.2 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettl Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013344568** e o código CRC **0DE8E494**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013335982/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **LILIA MARIA DA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013335982** e o código CRC **44BC67A7**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013344860/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **FERNANDA ANAIR LOHMANN** no Processo Seletivo - **Edital 004-2022-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **16:00 do dia 24/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguazu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 7.2 do Edital



anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettel Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013344860** e o código CRC **564DF6B6**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013336160/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **JULIANA SCHENFERT PEDACK** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira Lemos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 11:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013336160** e o código CRC **480B197C**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0013336728/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **LEANDERSON SILVA MAGALHÃES** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0713 - Professor Ensino Fundamental Inglês**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013336728** e o código CRC **A42CF39B**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0013337155/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **THAÍS FERNANDA DE ABREU** no Processo Seletivo - **Edital 003-2021-SGP** no Cargo **0705 - Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Educação Física**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação  
Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013337155** e o código CRC **63DE67A3**.

---

#### **ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0013337491/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **GIOVANNA HELOISI MINSKI ALVES CARNEIRO** no Processo Seletivo - **Edital 003-2021-SGP** no Cargo **0705 - Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Educação Física**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 3106/2021 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação  
Núcleo de Gestão de Pessoas**

---



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 12:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013337491** e o código CRC **5209FFA6**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013337694/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **VANESSA OSVALDO FAUST** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 12:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013337694** e o código CRC **39179B1C**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013338248/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **PATRICIA BRAGA CRIZEL** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 12:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013338248** e o código CRC **381A7DAA**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013338530/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **JOSEANE LIMA BLEICHUWELH** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1202>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Educação**  
**Núcleo de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 12:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013338530** e o código CRC **9E11D31A**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013338807/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **LUCAS RODRIGO NORA** no Processo Seletivo - **Edital 007-2021-SGP** no Cargo **0015 - Arquiteto**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:00 do dia 24/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguazu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettl Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013338807** e o código CRC **82CC4B82**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013340059/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DENIZE TEREZINHA DE SOUZA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:30 do dia 24/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguazu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettl Pereira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013340059** e o código CRC **C37D6E20**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013340602/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **ELVIS DA SILVA VAZ** no Concurso Público - **Edital 001-2009** no Cargo **0316 - CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, vimos convocá-lo(a) para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às 09:30 do dia 24/06/2022, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguazu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettl Pereira**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 14:29, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de  
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013340602** e o  
código CRC **ED417F36**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013342172/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **SILVANO JOSE BUENO** no Processo Seletivo -  
**Edital 005-2020-SGP** no Cargo **0043 - Enfermeiro**, vimos convocá-lo para comparecer  
a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de  
Joinville, às **10:30 do dia 24/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital  
anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettl Pereira**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 15:22, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de  
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013342172** e o  
código CRC **73607434**.



**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0013342533/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 23 de junho de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **GRASIELA SILVA CESAR** no Processo Seletivo - **Edital 005-2020-SGP** no Cargo **0043 - Enfermeiro**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **11:00 do dia 24/06/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguazu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ettl Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2022, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013342533** e o código CRC **5DEEAECA**.

**AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0013121917/2022 - SAP.UPR**

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 231/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual **aquisição de materiais para exames de endoscopia e colonoscopia para o Hospital Municipal São José de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: **MEDI-GLOBE BRASIL LTDA**, item 01 - R\$ 600,00, item 12 - R\$ 1.730,99, e item 14 - R\$ 1.042,08.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/06/2022, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013121917** e o código CRC **C76844A5**.

#### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0013122215/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 231/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual **aquisição de materiais para exames de endoscopia e colonoscopia para o Hospital Municipal São José de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: EUROPA MEDICO SERVICE LTDA, item 15 - R\$ 1.449,00, e item 19 - R\$ 2.747,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/06/2022, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013122215** e o código CRC **8D5A522C**.

#### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0013251799/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 153/2022**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Pulseiras de Identificação para uso diário nos pacientes atendidos no Hospital São José, com fornecimento de 06 (seis) impressoras térmicas em regime de comodato**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: AG - Comércio de Máquinas e Equipamentos de Informática Eireli - Item 1 - R\$ 0,35.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/06/2022, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013251799** e o código CRC **98CE73E4**.

#### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0013277547/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 112/2022, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de mesas e cadeiras plásticas para atender às necessidades da Secretaria de Esportes, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: PABLO LUIS MARTINS, Item 02 – R\$ 75,56.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/06/2022, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013277547** e o código CRC **C3CC9A19**.

#### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0013286423/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 189/2022, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de materiais para a realização de coleta laboratorial (Agulhas/Tubos/Coletores de resíduos), para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Greiner Bio-One Brasil Prod Méd Hosp Ltda, item 4, R\$ 0,59; item 6, R\$ 0,76; item 7, R\$ 0,52; item 9, R\$ 0,34; item 10, R\$ 0,32; item 11, R\$ 0,52; item 13, R\$ 0,50.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/06/2022, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013286423** e o código CRC **3E4AD67B**.

#### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0013286023/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 189/2022, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de materiais para a realização de coleta laboratorial (Agulhas/Tubos/Coletores de resíduos), para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: Becton Dickinson Ind Cir Ltda, item 12, R\$ 0,34.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/06/2022, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013286023** e o código CRC **B14C422E**.

#### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0013285372/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 189/2022, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de materiais para a realização de coleta laboratorial (Agulhas/Tubos/Coletores de resíduos), para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: All Lab Com Ltda, item 8, R\$ 0,42.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/06/2022, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013285372** e o código CRC **F0A230E1**.

#### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0013122198/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 231/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual **aquisição de materiais para exames de endoscopia e colonoscopia para o Hospital Municipal São José de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA, item 07 - R\$ 508,42, item 17 - R\$ 1.882,28, e item 21 - R\$ 1.138,36.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/06/2022, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013122198** e o código CRC **97189675**.

#### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0013122179/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 231/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual **aquisição de materiais para exames de endoscopia e colonoscopia para o Hospital Municipal São José de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, item 04 - R\$ 1.271,55, item 06 - R\$ 129,99, item 13 - R\$ 885,00, e item 16 - R\$ 1.040,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/06/2022, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013122179** e o código CRC **B82E9A70**.

#### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0013122162/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 231/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual **aquisição de materiais para exames de endoscopia e colonoscopia para o Hospital Municipal São José de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: HERA MEDICAL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, item 03 - R\$ 1.290,00, item 05 - R\$ 1.190,00, e item 11 - R\$ 1.500,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/06/2022, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013122162** e o código CRC **962E2A25**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0013277489/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 280/2022**, destinado a futura e eventual **aquisição de peças e materiais hidráulicos para as áreas de manutenção da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José**, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: A. R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, item 01 - R\$ 0,40, item 03 - R\$ 1,48, item 05 - R\$ 2,98, item 12 - R\$ 205,99, item 14 - R\$ 24,96, item 16 - R\$ 19,45, item 21 - R\$ 8,57, item 22 - R\$ 25,31, item 26 - R\$ 0,67, item 37 - R\$ 35,60, item 43 - R\$ 2,38, item 45 - R\$ 6,28, item 56 - R\$ 8,24, item 63 - R\$ 30,31, item 72 - R\$ 0,73, item 76 - R\$ 4,99, item 79 - R\$ 8,05, item 82 - R\$ 14,39, item 85 - R\$ 14,38, item 87 - R\$ 3,08, item 94 - R\$ 26,87, item 105 - R\$ 2,49, item 112 - R\$ 45,59, item 120 - R\$ 4,24, item 123 - R\$ 2,15, item 124 - R\$ 12,69, item 126 - R\$ 11,99, item 128 - R\$ 15,00, item 133 - R\$ 27,42, item 136 - R\$ 4,49, item 138 - R\$ 2,99, item 147 - R\$ 5,34, item 152 - R\$ 2,98, item 153 - R\$ 7,80, item 156 - R\$ 76,79, item 163 - R\$ 22,29, item 164 - R\$ 0,89, item 167 - R\$ 1,09, item 170 - R\$ 0,42, item 172 - R\$ 3,29, item 176 - R\$ 69,99, item 179 - R\$ 3,69, item 182 - R\$ 1,34 e item 185 - R\$ 1,44. AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, item 02 - R\$ 0,43, item 04 - R\$ 1,35, item 06 - R\$ 3,76, item 07 - R\$ 3,66, item 09 - R\$ 5,61, item 10 - R\$ 6,96, item 13 - R\$ 137,32, item 15 - R\$ 7,11, item 17 - R\$ 8,49, item 18 - R\$ 8,49, item 20 - R\$ 3,65, item 23 - R\$ 0,39, item 24 - R\$ 1,90, item 25 - R\$ 0,29, item 27 - R\$ 0,73, item 28 - R\$ 17,97, item 29 - R\$ 0,03, item 30 - R\$ 0,37, item 31 - R\$ 1,49, item 32 - R\$ 0,24, item 33 - R\$ 1,72, item 34 - R\$ 14,29, item 35 - R\$ 1,74, item 36 - R\$ 1,26, item 38 - R\$ 0,49, item 39 - R\$ 2,29, item 41 - R\$ 2,69, item 42 - R\$ 1,29, item 44 - R\$ 2,04, item 46 - R\$ 5,82, item 47 - R\$ 2,76, item 48 - R\$ 9,99, item 49 - R\$ 6,07, item 50 - R\$ 0,84, item 51 - R\$ 1,99, item 52 - R\$ 1,75, item 53 - R\$ 7,69, item 54 - R\$ 1,12, item 55 - R\$ 1,37, item 57 - R\$ 2,29, item 59 - R\$ 0,35, item 60 - R\$ 9,83, item 61 - R\$ 21,31, item 64 - R\$ 3,64, item 65 - R\$ 0,54, item 66 - R\$ 1,09, item 67 - R\$ 2,39, item 69 - R\$ 0,69, item 70 - R\$ 0,99, item 71 - R\$ 0,39, item 73 - R\$ 0,72, item 74 - R\$ 0,49, item 75 - R\$ 0,99, item 77 - R\$ 15,89, item 78 - R\$ 8,87, item 80 - R\$ 20,09, item 81 - R\$ 1,30, item 83 - R\$ 4,83, item 84 - R\$ 10,75, item 86 - R\$ 2,50, item 88 - R\$ 4,93, item 89 - R\$ 4,93, item 90 - R\$ 9,99, item 92 - R\$ 38,99, item 93 - R\$ 36,49, item 95 - R\$ 9,67, item 96 - R\$ 3,10, item 98 - R\$ 16,49, item 100 - R\$ 4,39, item 101 - R\$ 3,68, item 103 - R\$ 2,67, item 104 - R\$ 0,82, item 106 - R\$ 1,04, item 107 - R\$ 1,62, item 109 - R\$ 4,64, item 110 - R\$ 8,89, item 111 - R\$ 24,68, item 113 - R\$ 1,69, item 114 - R\$ 3,49, item 115 - R\$ 1,99, item 129 - R\$ 3,89, item 130 - R\$ 5,05, item 132 - R\$ 8,07, item 134 - R\$ 35,27, item 135 - R\$ 79,31, item 137 - R\$ 1,39, item 139 - R\$ 0,57, item 140 - R\$ 0,74, item 141 - R\$ 1,59, item 143 - R\$ 3,79, item 144 - R\$ 8,99, item 145 - R\$ 14,99, item 146 - R\$ 24,99, item 149 - R\$ 1,29, item 150 - R\$ 2,49, item 154 - R\$ 12,64, item 155 - R\$ 30,00, item 157 - R\$ 0,99, item 159 - R\$ 1,99, item 160 - R\$ 3,23, item 162 - R\$ 4,89, item 165 - R\$ 4,49, item 166 - R\$ 2,39, item 168 - R\$ 1,48, item 169 - R\$ 0,31, item 171 - R\$ 1,45, item 173 - R\$ 3,49, item 174 - R\$ 8,09, item 175 - R\$ 24,99, item 177 - R\$ 3,19, item 178 - R\$ 3,37, item 180 - R\$ 7,99, item 181 - R\$ 0,94, item 183 - R\$ 1,54 e item 184 - R\$ 7,52. ARGOS LTDA, item 19 - R\$ 8,59, item 40 - R\$ 3,65, item 62 - R\$ 10,52, item 91 - R\$ 16,05, item 97 - R\$ 14,97, item 99 - R\$ 106,28, item 102 - R\$ 29,99, item 116 - R\$ 11,87, item 117 - R\$ 2,99, item 118 - R\$ 3,11, item 119 - R\$ 3,73, item 121 - R\$ 2,18, item 122 - R\$ 2,25, item 127 - R\$ 14,78, item 131 - R\$ 9,68, item 142 - R\$ 5,99, item 148 - R\$ 29,99, item 151 - R\$ 6,89, item 158 - R\$ 4,00 e item 161 - R\$ 3,99. RT2 COMERCIAL

LTDA, item 08 - R\$ 5,20, item 11 - R\$ 9,99, item 68 - R\$ 2,80 e item 125 - R\$ 5,98. TUDOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, item 58 - R\$ 14,25 e item 108 - R\$ 6,07.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/06/2022, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/06/2022, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013277489** e o código CRC **7C6248A1**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0013312139/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 305/2022**, destinado a futura e eventual **aquisição de materiais de radiologia para o Hospital Municipal São José e Secretaria Municipal de Saúde**, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, item 01 - R\$ 159,49, item 02 - R\$ 116,38, item 03 - R\$ 191,53, item 04 - R\$ 350,00, item 05 - R\$ 340,00, item 06 - R\$ 410,00, item 07 - R\$ 199,74, item 08 - R\$ 394,00 e item 09 - R\$ 240,00; ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, item 11 - R\$ 990,00 e item 12 - R\$ 234,22. Restou fracassado o item 10.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/06/2022, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/06/2022, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013312139** e o código CRC **27B63252**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0013304664/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 363/2021**, destinado a futura e eventual **aquisição de materiais de enfermagem para punção, infusão e monitoração para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, incluindo-se o Hospital**

**Municipal São José**, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, item 56 - R\$ 2,15.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/06/2022, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/06/2022, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013304664** e o código CRC **5A99A406**.

### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA, SEI Nº 0013311297/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 346/2022, UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, sendo estes para gestores das unidades escolares, centros de educação infantil e Secretaria Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino de Joinville, restou FRACASSADO.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/06/2022, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/06/2022, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013311297** e o código CRC **FDBED7BA**.

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0013321986/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/22** destinado à **AQUISIÇÃO DE ANALISADORES DE CLORO LIVRE E FLUORETO**, na Data/Horário: **08/07/2022 às 09:00 horas**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Código TCE/SC: EEF729AAA0B60EB1A326A3A659DD676AE8B76D7E.





Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 22/06/2022, às 11:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/06/2022, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor(a) Presidente**, em 22/06/2022, às 14:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 22/06/2022, às 15:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013321986** e o código CRC **AB805DBD**.

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0013260601/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 508/2022**, visando a futura e eventual **Aquisição de régua de gases medicinais**, na Data/Horário: 05/07/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230. Chave TCE: 3E75E2FC0CB0401FBAE0016ED1EDCE40C5045DCA.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 15/06/2022, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013260601** e o código CRC **89B4F994**.

#### AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0013305445/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que está SUSPENDENDO "sine die", para análise das especificações técnicas, o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 467/2022, UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de mobiliário - armário alto com duas portas, para as unidades administradas pela Secretaria Municipal de Educação de Joinville/SC, conforme solicitado pela Secretaria de Educação, através do Memorando nº 0013298539/2022 - SED.UAD.ASU. Maiores informações estão à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/06/2022, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/06/2022, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013305445** e o código CRC **0E16DE9F**.

## COMUNICADO SEI Nº 0013332864/2022 - SEPUD.UPL.AIU

Joinville, 23 de junho de 2022.

Em observância à Lei Complementar nº 336/2011 e ao Decreto nº 46.563/2022, a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD torna público que encontra-se disponível para consulta o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do empreendimento **HPB Participações S/A - Condomínio Res. e Com. Lotes - Área 01**, por meio do link <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/estudo-de-impacto-de-vizinhanca-eiv-hpb-participacoes-s-a-condominio-res-e-com-lotes-area-01/>.



Documento assinado eletronicamente por **Juliete dos Santos, Coordenador (a)**, em 23/06/2022, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013332864** e o código CRC **9E29B908**.

## CONVOCAÇÃO SEI

### CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na [Lei Municipal nº 9.087, de 21 de dezembro de 2021](#), [Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#), [Decreto Federal nº 9.190, de 1º de novembro de 2017](#), [Decreto Municipal nº 47.753/2022](#), e demais Legislações Federais e Estaduais aplicáveis, vem realizar Chamamento Público das entidades privadas sem fins lucrativos, que estiverem interessadas em obter a qualificação como Organização Social na **área da**

**saúde** no âmbito do município de Joinville/SC, para futura celebração de Contrato de Gestão a ser definido, oportunamente, para efeito de gestão de todos os serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas Maria Júlia Pereira da Costa - UPA Sul.

## **1. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA QUALIFICAÇÃO**

1.1. Para fins de qualificação, as entidades deverão comprovar:

1.1.1 Registro do seu Ato Constitutivo, dispondo de:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Previsão expressa de ter a entidade, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral, e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previsto na [Lei Municipal nº 9.087/2021](#);
- d) Composição e atribuições da Diretoria;
- e) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- f) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e,
- h) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou de desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio de pessoa jurídica de direito público, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

1.1.2 O Conselho de Administração da organização deve estar estruturado de acordo com os seguintes critérios básicos:

- a) ser composto por:
  - a.1) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
  - a.2) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - a.3) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- b) os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município;
- c) os membros eleitos ou indicados para compor o conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- d) o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- e) o dirigente máximo da entidade poderá participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- f) o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- g) os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta

condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

h) os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

## 2. DA QUALIFICAÇÃO

2.1 As entidades privadas sem fins lucrativos interessados em obter a qualificação como Organização Social neste âmbito municipal, deverão protocolar a solicitação de qualificação na aba "Autosserviços" (<https://oauthexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "Req. para Qualificação Organização Social - Parceria", no site oficial do [Município](#), contendo os requisitos e documentos constantes no Art. 2º do [Decreto nº 47.753, de 05 de maio de 2022](#), bem como no art. 2º da [Lei nº 9.087/2021](#), conforme segue:

2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados;

2.1.2 Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

2.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e,

2.1.4 Atestado de funcionamento emitido por órgão público que comprove a efetiva prestação de serviços em sua área de qualificação há, pelo menos, 3 (três) anos.

**2.2 As solicitações de qualificação deverão ser protocoladas até às 17:00h, do dia 29/07/2022.**

2.3 A qualificação não gera direito para a organização à celebração de contrato de gestão.

## 3. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DO RESULTADO

3.1. A documentação recebida da entidade será analisada pela Comissão Especial de Habilitação designada pela [Portaria nº 096/2022](#) da Secretaria de Administração e Planejamento.

3.2 Em caso de ausência de documentos, poderá a Comissão solicitar a juntada de novos documentos.

3.3 Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação como Organização Social no âmbito municipal, será expedido Decreto do Chefe do Poder Executivo reconhecendo a entidade como Organização Social, que será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado para o e-mail da entidade.

3.4 No caso de INDEFERIMENTO será remetido parecer da Comissão Especial de Habilitação exarando as razões para o e-mail da entidade.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Para dirimir quaisquer dúvida o interessado poderá remeter e-mail para [sap.upl@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upl@joinville.sc.gov.br), ou entrar em contato com a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento através do telefone (47) 3431-3324.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 23/06/2022, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/06/2022, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013328687** e o código CRC **4005AEA5**.

**DECISÃO SEI Nº 0013329146/2022 - SES.UAP.NAT**

Joinville, 22 de junho de 2022.

*Requerimento Administrativo n. 210/2022/NAT**Solicitante: A. A. C.**Órgão/Unidade de origem: UBSF Bucarein*

Diante do parecer técnico favorável e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico ao Sistema de Justiça (SEI n. 0013328230), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, I, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária A. A. C., assistida pela UBSF Bucarein, que objetivava o fornecimento de fórmula infantil de aminoácidos, conforme receita, em favor da Solicitante.

Comunique-se.

**ANA PAULA BARAUNA**

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico ao Sistema de Justiça (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 23/06/2022, às 08:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013329146** e o código CRC **C7780F16**.

**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SEI Nº 3/2022 - SAMA.UAT**

A presente licença é válida até 08/05/2024 totalizando 23 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

**1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO**Razão Social: **Paris Construções LTDA**CNPJ: **80.074.743/0001-45**

Atividade: **Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei Federal nº 10.275, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade**

CONSEMA: **71.11.01**Endereço: **Rua Francisca Klein Salfer, s/nº**Bairro: **Iririú**

Inscrição Imobiliária: **13.31.00.00.0568**

## **2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Eng. Ambiental Marcia Koser, CREA/SC 117943-4, ART n° 7873898-7

Eng. Civil Sandro Timm Willemann, CREA/SC 159205-0, ART n° 7465870-0

Eng. Civil Silvia Cristina Lorente Cabral, CREA/SC 165270-2, ART n° 7465907-5

Arquiteto e Urbanista Hugo Andreas Kohler Priester, CAU/BR n° A51554-0, RRT n° SII0298145I00

Eng. Agrimensor Claudio Müller da Luz, CREA/SC n° 24.410-0, ART n° 7672995-5

Eng. Sanitarista Mario Sergio Mendes Galliani Junior, CREA/SC n° 065821-4, ART n° 7960775-6

## **3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação, concedida com base nos Pareceres Técnicos SAMA.UAT n° 14.0.000001-4 e n° 0013165428, declara a viabilidade de implantação de Condomínio de Casas, contendo totalizando 19 unidades habitacionais (N.H.), no imóvel matriculado no 1° CRI sob o n° 172.987, no endereço acima citado.

### 3.1 – DA POLUIÇÃO SONORA

3.1.1 Respeitar a Resolução CONAMA n° 01/90, LC n° 478/17 e Resolução COMDEMA n° 03/20 e os limites de ruído para construção civil impostos pela legislação vigente.

3.1.2 Seguir o Plano de Monitoramento de Ruídos (PMR) apresentado.

3.1.3 Apresentar semestralmente Relatório de Monitoramentos dos Ruídos elaborado por profissional técnico habilitado.

### 3.2 – EFLUENTES SANITÁRIOS

3.2.1 O local não é atendido pelo Sistema Público de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, e não encontra-se em área de expansão da rede coletora de esgoto, conforme Declaração de Viabilidade Técnica n° 189/2019 emitida pela Companhia Águas de Joinville.

3.2.2 Implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários conforme DECLARAÇÃO SEI N° 0013165980/2022.

3.2.3 O empreendedor deverá instalar banheiro químico para etapa de implantação conforme informado.

3.2.4 Realizar o correto gerenciamento dos efluentes sanitários gerados durante todo o período de obras.

3.2.5 Para obtenção da LAO, apresentar comprovante de destinação dos efluentes sanitários gerados durante o período de obras.

3.2.6 Quando o empreendimento for contemplado com rede pública coletora de esgoto deverá ser desativado o sistema individual e o efluente sanitário destinado à rede coletora pública (Art. 44 da Lei Complementar n° 29/1996).

### 3.3 – RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.1 Seguir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado.

3.3.2 Apresentar anualmente Relatório de Monitoramento do PGRCC, com comprovantes de destinação final dos resíduos.

3.3.3 Para obtenção de LAO apresentar o Inventário de Resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional técnico habilitado, com os comprovantes de destinação final.

### 3.4 – POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

3.4.1 Fica Proibido queimar resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.



### 3.5 – DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM

3.5.1 Quanto a supressão de vegetação, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo.

3.5.2 Quanto à movimentação de terras, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo.

### 3.6 – DOS VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS

Caso haja descoberta de vestígios arqueológicos ou pré-históricos deve ser observado o que estabelecem os art. 17 a 19 da Lei 3.924/61 citados abaixo:

Art. 17 A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado.

Art. 18 A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido.

Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 19 A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão.

### 3.7 – OUTRAS CONDIÇÕES

3.7.1 O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com a descrição: Licença Ambiental nº (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

3.7.2 Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação – LAI, devendo solicitar a Licença Ambiental de Operação – LAO antes de findar o prazo de validade desta.

**A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Brayam Luiz Batista Perini, Gerente**, em 22/06/2022, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 22/06/2022, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013165794** e o código CRC **3926023A**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

### **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SEI Nº 5/2022 - SAMA.UAT.AEE**

A presente licença é válida até 21/06/2024 totalizando 24 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

#### **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO**

Interessado: Keller Administração e Participações Ltda.

CNPJ nº 83.097.964/0001-27

Atividade: Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

CONSEMA: 71.11.08

Rua Marques de Olinda, s/n - Santo Antônio

Inscrição Imobiliária: 13-30-2-13-767 / 13-30-2-13-766

matriculas nº 113.543 - 1º RI - A = 38.105,10 m<sup>2</sup> / nº 113.544 - 1º RI - A = 1.213,00 m<sup>2</sup> / nº 148,280 - 1º RI - A = 17.112,45 m<sup>2</sup>

#### **2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

A responsabilidade pela elaboração dos projetos e/ou relatórios, bem como a execução destes, cabem aos técnicos abaixo listados:

- Engenheiro Sanitarista e Ambiental Thiago Persike - CREA/SC nº 133.512-0 - ART nº 6748700-9 (SEI nº 2656530) - Coordenação/estudo Coordenação de Serviços / Elaboração/estudo Controle ambiental
- Engenheiro Civil Rodrigo Machado - CREA/SC nº 119.443-8 - ART nº 6874718-0 (SEI nº 3195499) - Levantamento planialtimétrico, Projeto e Execução Condomínio horizontal, projeto terraplanagem, Projeto drenagem
- Biólogo Rodrigo Galdino - CRBio nº 101791/03-D - ART nº 2018/18261 (SEI nº 2656545) - Inventário florestal, levantamento florístico e levantamento faunístico
- Geólogo Bruno Henrique Janiaki - CREA/SC nº 133.965-7 - ART nº 6748717-3 (SEI nº 2656545) - Estudo Geologia, execução sondagem, execução teste de percolação
- Geógrafo Henrique Paske - CREA/SC nº 151.205-9 - ART nº 6748711-4 (SEI nº 2656545) - Elaboração, Estudo Planejamento e Gestão Territorial - sócio econômico
- Biólogo Flávio Beilke - CRBio nº 081925/03-D - ART nº 2020/10262 (SEI nº 0010207347) - Supressão de vegetação

Ressalta-se que o responsável técnico por documentação anotada junto ao seu respectivo conselho de classe assume a responsabilidade por eventuais danos que o empreendimento causas a terceiros, no que tange aos aspectos técnicos dos estudos por ele realizado, dentro do disposto no artigo 186 da Lei Federal nº 10.406/2002. Informa-se também que constitui crime contra a administração ambiental, segundo a Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 69-A, elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, incorrendo o responsável pelo estudo, laudo ou relatório, as penalidades previstas naquela lei.

### **3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Licença Ambiental Prévia, concedida com base no Parecer Técnico SEI nº 0012857618, declara à viabilidade de implantação de um Condomínio de Lotes, contendo, conforme projetos apresentados, **31 lotes com área útil de 19.198,78 m<sup>2</sup> (19,2 ha)** registrado nas matrículas nº 113.5431(º RI), nº 113.544 (1º RI) e nº 148,280 (1º RI), no endereço acima citado.

#### 3.1 CONDIÇÕES GERAIS

1. Esta Licença Ambiental Prévia - LAP não autoriza qualquer intervenção na área, sendo possível somente após a liberação da Licença Ambiental de Instalação - LAI.
2. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Instalação - LAI antes de findar o prazo de validade desta LAP, com a apresentação dos documentos conforme IN em vigor na data do protocolo da solicitação.
3. Apresentar matrículas atualizadas;
4. Apresentar projeto de Educação Ambiental da equipe que realizará a supressão vegetal;
5. Apresentar plano de Afugentamento da Fauna Silvestre;
6. Atender a Análise SAMA.UAT.AEE 0010365842;
7. Atender o Parecer Técnico SAMA.UAT.AEE 0010372690;
8. A concepção de projetos de instalação deverá respeitar as leis ambientais vigentes, especialmente áreas protegidas;
9. Caso esta Secretaria julgue necessário, outros projetos e/ou complementações poderão ser solicitadas no decorrer da análise do licenciamento ambiental.
10. Apresentar restante da documentação para a Licença Ambiental de Instalação conforme Instrução Normativa vigente.

**A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

**-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**

**-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**

**-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**

**-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Marize Joanini de Oliveira, Gerente**, em 22/06/2022, às 13:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 22/06/2022, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013301373** e o código CRC **895769DF**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

#### **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL SEI Nº 0013306133/2022 - PGM.UAD**

Joinville, 21 de junho de 2022.

Em conformidade com a previsão constante no art. 8º, I, da Portaria PGM.GAB nº 02, de 14 de fevereiro de 2022, que regulamenta a forma e as condições da emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de

2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 9.083, de 20 de dezembro de 2021, considerando a necessidade de melhor explicitação das atribuições das unidades envolvidas no processo de formalização de aditivos contratuais para a prorrogação de prazos nos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, a objetivação de excerto relativo à contagem de prazos e a especificação mais detalhada da apuração do cumprimento da obrigação prevista no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, e visando aperfeiçoar a operacionalidade do parecer

jurídico referencial, em conformidade com o Despacho SEI nº 0013306025 - PGM.GAB, firmado em 22/06/2022, altera-se a redação do Parecer Jurídico Referencial nº 01/2022, que passa a conter a seguinte redação consolidada:

**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 01/2022**

**Alterado em 22/06/2022 conforme Despacho SEI nº 0013306025- PGM.GAB**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - ART. 57, II, LEI Nº 8.666/93**

**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATADOS. CONTRATOS QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.**

1. O parecer referencial consiste em instrumento elaborado por Procurador, de caráter orientativo, expedido em processos e expedientes administrativos que envolvam matérias idênticas e recorrentes, do ponto de vista dos fatos e do direito às do caso paradigma, quando a análise jurídica se limita à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da simples conferência de dados ou documentos, para fins de atualização, e o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, conforme Portaria PGM.GAB nº 02, de 14 de fevereiro de 2022 (0011958608).

2. Contratos administrativos que tenham por objeto a

prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Hipótese prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Requisitos.

3. Possibilidade de aplicação da orientação a casos semelhantes. Análise de que a situação concreta se amolda aos termos e recomendações da manifestação referencial que deve ser realizada pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante preenchimento de lista de verificação. Dispensa de análise jurídica individualizada. Orientações.

## 1. DO CABIMENTO DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

A [Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013](#), alterada pela [Lei Municipal nº 9.083, de 20 de dezembro 2021](#), autoriza a adoção de manifestação jurídica referencial, dispensando-se a análise individualizada de matérias que envolvam questões jurídicas idênticas e recorrentes, nos seguintes termos:

Art. 4º A estrutura da Administração Superior compreende:

(...)

III - Procuradoria-Geral do Município:

a) Procuradoria Executiva;

b) Gerência;

c) Coordenadorias.

(...)

§ 2º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a instituir minutas-padrão, pareceres referenciais e pareceres normativos, nos casos de baixa complexidade, expedientes de caráter repetitivo ou em outras hipóteses previstas na forma da Portaria do Procurador-Geral do Município, para otimizar as rotinas administrativas, dispensando-se o encaminhamento dos processos para análise individualizada do órgão jurídico. (Redação acrescida pela Lei nº [9083/2021](#))

§ 3º A eficácia, para as demais Secretarias e órgãos da Administração Municipal Direta, dos instrumentos de otimização administrativa previstos no § 2º do presente artigo, fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. (Redação acrescida pela Lei nº [9083/2021](#))

Com o fim de regulamentar a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais pela Procuradoria-Geral do Município de Joinville, foi editada a Portaria PGM.GAB nº 02, de 14 de fevereiro de 2022 (0011958608).

Nos termos do art. 3º, da aludida Portaria, "*considera-se parecer jurídico referencial, o documento elaborado por Procurador, de caráter orientativo, expedido em processos e expedientes administrativos recorrentes, que apresentem matérias semelhantes, do*



*ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma".*

A manifestação jurídica referencial constitui-se, portanto, em medida adequada a orientar a Administração e capaz de conferir segurança jurídica à sua atuação, prescindindo, no entanto, da análise individualizada desses processos pelo órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica.

Trata-se de importante ferramenta, destinada à otimização e racionalização do trabalho, viabilizando maior dedicação ao enfrentamento de questões complexas, com atuação prioritária, estratégicas e especializadas, que demandam uma atuação qualificada, além de unificar o entendimento deste órgão acerca de tema repetitivo, cuja análise pode ser realizada de maneira padronizada e proporcionar maior uniformidade no tratamento jurídico do tema nas respectivas áreas técnicas dos órgãos e entidades demandantes.

Relevante destacar a necessidade de observância aos requisitos estabelecidos pela Portaria PGM.GAB nº 02, de 14 de fevereiro de 2022, para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

Art. 5º. O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados um dos seguintes pressupostos:

I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados ou documentos, para fins de atualização.

Parágrafo único. Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos.

Nesse contexto, considerando-se o significativo volume de processos enviados à Procuradoria-Geral do Município de Joinville, no que se refere à prorrogação de vigência e execução em contratos de serviços contínuos, bem como reiteração das mesmas recomendações quanto à instrução processual e à conformação das minutas de termos aditivos, como é o caso dos Pareceres Jurídicos 0012643910, 0012498835, 0011105910, 0012314786 e 0012530700, tratados nesta oportunidade como casos paradigmas, revela-se mais eficiente que a análise jurídica de que trata o parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, seja realizada em caráter amplo, com dispensa de manifestações individualizadas.

Trata-se, ademais, de matéria de baixa complexidade, na qual a análise demanda preponderantemente a conferência de documentos e declarações dos gestores quanto ao atendimento dos pressupostos econômicos, técnicos e administrativos necessários à prorrogação.

Cabe, ainda, registrar, que o Tribunal de Contas da União já manifestou não vislumbrar óbice à adoção de pareceres referenciais, desde que "*envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes*":

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário,

diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.

(Acórdão nº. 2674/2014 - Plenário)

Assim, o presente Parecer Referencial aplica-se às hipóteses de prorrogação dos prazos de vigência e execução em contratos cujo objeto seja a prestação de serviço contínuo, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

A Secretaria de Administração e Planejamento, em conformidade com sua atribuição prevista no art. 2º, III, da Instrução Normativa nº 01/2021, aprovada pelo Decreto nº 43.907/2021, deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto adequa-se às hipóteses deste referencial, nos termos do art. 4º, § 4º, da [Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013](#). Além disso, devem ser utilizadas a minuta-padrão de termo aditivo e lista de verificação, que seguem anexas ao presente Parecer:

Art. 4º (...)

§ 4º A dispensa da análise individualizada do processo pelo órgão jurídico somente poderá ocorrer caso haja reconhecimento expresso, por parte da autoridade administrativa, do enquadramento do caso fático às hipóteses do instrumento de otimização administrativa previsto no § 2º do presente artigo, não afastando a obrigatoriedade de ser juntada ao processo a correspondente cópia da minuta-padrão, parecer referencial ou parecer normativo. (Redação acrescida pela Lei nº [9083/2021](#))

## 2. DOS CRITÉRIOS DE PRORROGAÇÃO

De um modo geral, os contratos administrativos, firmados pela Administração Pública com base na Lei nº 8.666/1993, devem ter sua duração limitada a dos respectivos créditos orçamentários, pressupondo-se sua vigência e execução durante um único exercício financeiro, em razão do princípio da anualidade orçamentária.

No entanto, foram excepcionados dessa regra, dentre outros, os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos que podem ser sucessivamente prorrogados até

o limite de 60 (sessenta) meses. Nesse sentido, assim está disposto no art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ainda, é pertinente registrar o Prejulgado nº 2215, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que dispõe:

### **Prejulgado:2215**

1. Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza continuada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, constituem exceção à regra geral de prazo de duração inicial adstrita ao crédito orçamentário previsto para o exercício em que foi celebrado, de modo que poderá ser fixado prazo que ultrapasse o exercício financeiro.

2. O dimensionamento do prazo inicial deverá levar em consideração o interesse público e as vantagens econômicas e administrativo-operacionais para a Administração Pública, sendo recomendável que o prazo inicial não seja superior a doze meses, a fim de permitir a adequada avaliação qualitativa ou quantitativa em relação ao objeto, a verificação da permanência das vantagens econômicas e a qualidade dos serviços prestados pelo contratado.

3. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, desde que previsto no ato convocatório e no contrato, o prazo inicial pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, ressalvada a hipótese do § 4º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, condicionado à demonstração da vantajosidade econômica e administrativo-operacional para a Administração.

4. Quando o prazo de duração do contrato ultrapassar o exercício financeiro em que foi celebrado, é recomendável o registro em contas de controle (Atos Potenciais Passivos das Contas de Compensação do Balanço Patrimonial) das parcelas do contrato a serem executadas no exercício subsequente, devendo ser prevista a correspondente e suficiente dotação orçamentária na lei orçamentária desse próximo exercício, com o intuito de se cumprir o disposto nos arts. 167, II, da Constituição Federal e 59 da Lei n. 4.320/1964.

A alteração contratual deverá, ainda, atender às exigências da Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 43.907, de 2021 (0010227106):

Art. 73. As modificações contratuais serão realizadas mediante a celebração de aditivos contratuais ou apostilamento, para os casos em que as modificações não alteram a

essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, que deverão obedecer aos limites fixados no edital que lhe deu origem e seus anexos, ou dos termos de dispensa e inexigibilidade e seus anexos, além da legislação licitatória vigente.

§ 1º As alterações contratuais deverão ser amplamente justificadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, designada através de Portaria, devendo ser abordado o interesse público e a sua vantajosidade em detrimento de nova contratação, acompanhada de cronograma físico-financeiro, indicação da respectiva dotação orçamentária e garantia contratual complementar, quando for o caso, indicando o representante legal da contratada responsável pela assinatura do termo aditivo, nº do CPF e RG, cargo exercido e documento comprobatório de poderes para representação da sociedade, exceto quando já inserido no processo, sendo vedada a sua celebração sem prévia reserva orçamentária, no caso em que haja impacto financeiro.

§ 2º Caberá ao gestor do Contrato avaliar a justificativa da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF e, no caso de acolhimento, encaminhar a solicitação de alteração contratual para a Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento.

§ 3º Quando os recursos forem oriundos de Fundos Municipais, faz-se necessária a juntada aos autos do processo das Resoluções do Conselho, Atas de Deliberação do Conselho e Planos de Aplicação, conforme o caso, desde que tenha ocorrido alteração dos referidos documentos no decorrer da contratação. Caso não tenha havido alteração, poderão ser referenciados por meio de hiperlink.

§ 4º A celebração de aditivos contratuais dependerá da comprovação da regularidade fiscal da contratada, por meio da juntada da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, válida, perante os seguintes órgãos: Federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como não possuir sanção impeditiva ou restritiva ao direito de contratar com a Administração.

(...)

§ 8º Para os contratos cujo objeto se configure como de caráter contínuo, o gestor do contrato, entendendo pela necessidade e vantajosidade da continuidade da prestação do serviço, deve, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento da execução do contrato, solicitar à contratada sua manifestação formal acerca da intenção da prorrogação contratual.

§ 9º Havendo manifestação favorável da empresa contratada, nos termos do § 8º, o pedido de prorrogação contratual deverá ser encaminhado à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento da execução do contrato, devendo conter justificativa quanto a vantajosidade da renovação do contrato, acompanhado de ampla pesquisa de preços nos termos do artigo 31.

(...)

§ 13 No caso do termo aditivo que implique em prorrogação de prazo de execução e vigência contratual ou alterações quantitativas ou qualitativas, em contrato que contenha garantia contratual, apresentada em quaisquer das modalidades da legislação vigente, esta deverá ser estendida por, no mínimo, toda a vigência do contrato, e/ou complementada monetariamente, de acordo com o valor acrescido, cabendo à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF o efetivo controle da garantia contratual.

Assim, conquanto os contratos de serviços contínuos possam ser prorrogados, não se sujeitando à limitação de vigência do exercício financeiro em que formalizados, para que as prorrogações possam ser praticadas, há algumas condições lógicas e normativas que decorrem da

Lei, do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e da Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento, que devem ser atendidas:

1. natureza contínua dos serviços;
2. existência de contrato sem solução de continuidade quanto ao prazo de vigência;
3. previsão de prorrogação no edital e no contrato;
4. respeito à limitação do prazo de 60 (sessenta) meses;
5. justificativa da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF e autorização do gestor do contrato;
6. interesse público e vantajosidade em detrimento de nova contratação;
7. manifestação do fiscal do contrato atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
8. manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
9. inexistência de sanção impeditiva ou restritiva ao direito de contratar com o Município;
10. manifestação de interesse da Contratada;
11. indicação da dotação orçamentária e prévia reserva orçamentária; e
12. renovação da garantia eventualmente existente.

Todos os elementos comprobatórios, acima descritos, deverão estar reunidos no mesmo processo.

## 2.1. Natureza contínua dos serviços

Para prorrogação ordinária dos prazos de vigência e execução contratual, por se tratar de hipótese legal específica, a unidade gestora do contrato deverá comprovar a natureza contínua do serviço, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito à caracterização de serviços de execução contínua, se diz que são aqueles que, por sua natureza, se relacionam com uma necessidade permanente e renovada do órgão público, e podem ser contratados com previsão de prorrogação, porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro.

Ante a ausência de conceituação de serviços continuados pela Lei nº 8.666, de 1993, adota-se por boa prática a definição do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. A respeito, a [Instrução Normativa nº 5/2017](#) dispõe:

**Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse mesmo sentido, cita-se Marçal Justen Filho:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 949)

Em contrapartida, os serviços que demandam uma prestação específica e definida, com prazo certo de execução (como um serviço de engenharia para uma obra ou reforma pontual), são classificados como de escopo e não podem ser prorrogados com base no fundamento legal em exame.

À vista disso, para caracterizar o serviço de natureza contínua, deve-se levar em conta a efetiva necessidade pública permanente e contínua do serviço.

## 2.2. Existência de contrato sem solução de continuidade quanto aos prazos de vigência

Havendo a pretensão de se prorrogar a duração de algum contrato, é de pressupor sua existência, com vigência ininterrupta desde sua celebração. Deve haver, pois, a cautela necessária quanto à identificação de um contrato regularmente firmado, do prazo de vigência nele fixado e do sequenciamento dos eventuais termos aditivos. Isto é, a existência do contrato depende da celebração do termo aditivo em data anterior ao termo final da vigência.

A fim de que esse exame seja feito adequadamente, é preciso compreender que os contratos possuem vigência a contar de sua assinatura ou em data nele indicada, ainda que diversa da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial, e que prazos contratuais fixados em meses ou anos devem ser contados de data a data.

Nesse ponto, cabe à Secretaria gestora observar a contagem de prazos, em conformidade com o §3º do art. 132, do Código Civil, a fim de evitar a solução de continuidade.

Art. 132. (...)

**§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.**

A respeito, é a orientação da Consultora Zênite:

(...) é preciso compreender, primeiramente, que a Lei de Licitações não estabelece qualquer regra sobre a contagem dos prazos contratuais. O disposto no seu art. 110 visa a disciplinar apenas os prazos processuais.

Sendo assim, a questão deve ser avaliada à luz da teoria geral dos contratos, tal como autoriza o art. 54 daquele diploma legal.

Segundo o art. 132, § 3º, do Código Civil, os 'prazos de meses e anos expiram no dia de igual número de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.'

**Então, um contrato com prazo de vigência de 12 meses, cujo termo inicial se dá em 01/10/2012, se encerraria em 01/10/2013.**

(SERVIÇOS contínuos – Contagem dos prazos de vigência nas prorrogações contratuais. *Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos*, Curitiba: Zênite, n. 292, p. 622-626, jun. 2018, seção Orientação Prática).

Constata-se, ademais, que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina possui entendimento consolidado, no sentido de ser vedada a prorrogação de contrato já extinto:

#### **Prejulgado:1084**

1. Cabe, exclusivamente à Administração, a prerrogativa de promover a prorrogação de contratos, observadas as normas legais e o atendimento ao interesse público, devidamente justificados em regular processo administrativo.

**2. A prorrogação de contrato**, nas hipóteses admitidas em lei, **deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo**, sob pena de nulidade do ato.

3. Os contratos extintos em decorrência do decurso do prazo neles estabelecidos não podem, em hipótese alguma, serem objeto de prorrogação.

Deve a Secretaria gestora guardar a devida cautela quanto à contagem de prazos, tendo em vista que não se deve, em hipótese alguma, prorrogar contrato que já esteja extinto.

A execução de contrato extinto configura contrato verbal, devendo ser submetido a processo administrativo para eventual reconhecimento da obrigação de indenizar, nos termos do art. 59, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração da conduta e responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na realização de despesa com amparo em contrato verbal, nulo de pleno direito.

#### **2.3. Previsão de prorrogação no edital e no contrato**

É imprescindível que a Administração tenha, de alguma forma, deixado evidente para os licitantes que o contrato é prorrogável.

A prorrogação depende de expressa previsão no ato convocatório e no contrato, uma vez que é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, pois visa guardar observância ao princípio da vinculação ao edital e, por consequência, aos princípios da publicidade, isonomia, segurança, entre outros.



A respeito, é a manifestação da Consultora Zênite:

(...) pode-se apontar como condição essencial para a prorrogação dos contratos administrativos (com fulcro em qualquer um dos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93) a existência de expressa previsão no instrumento convocatório e contratual nesse sentido.

Tal prerrogativa baseia-se no princípio da isonomia, uma vez que os interessados em contratar com o Poder Público deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

Atente-se que essa é uma informação que pode influenciar diretamente tanto na participação de eventuais interessados quanto na elaboração de suas propostas.

Ademais, de acordo com o art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93, é cláusula obrigatória em todo contrato aquela que determine a "vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor". Nesse mesmo sentido, forma-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso nos arts. 3º e 41 da Lei de Licitações.

Portanto, sendo o princípio da legalidade uma das pilstras do próprio regime jurídico administrativo e entendendo o instrumento convocatório como a "lei interna da licitação", faz-se indispensável para o aperfeiçoamento da prorrogação do contrato previsão no instrumento convocatório e/ou contratual nesse sentido.

(PRORROGAÇÃO - PREVISÃO EM INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - CONSIDERAÇÕES. *Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos*, Curitiba: Zênite, n. 99, mai. 2002, seção Perguntas & Respostas).

Nesse mesmo sentido, versa a doutrina:

A prorrogabilidade do inc. II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissis ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita a previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 6. ed., p. 500-501).

Ainda, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina estabelece, como um dos critérios para prorrogação, tal previsão em ato convocatório:

#### **Prejulgado:0425**

(...)

Os contratos de prestação de serviços de natureza contínua admitem prorrogações nos termos da Medida Provisória nº 1.531-4, de 26 de março de 1997, que altera a Lei nº 8.666/93, **desde que expressamente previsto no instrumento convocatório da licitação e no contrato.**

Portanto, caso não haja previsão editalícia e contratual específica, reputa-se

impossibilitada a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

#### 2.4. Respeito à limitação do prazo de 60 (sessenta) meses

Está claro no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, que o contrato que tenha por objeto a prestação de serviços contínuos pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, findos os quais não é mais possível a prorrogação ordinária, a ensejar uma nova contratação. A prorrogação do contrato somente poderá ser realizada, portanto, se a sua duração total não ultrapassar 60 (sessenta) meses:

Artigo 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para a prorrogação do contrato, então, a unidade gestora operacional do contrato deve atentar ao prazo limite, estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993, para a vigência dos contratos que, como já dito, é, em regra, de 60 (sessenta) meses, para aqueles de serviço continuado (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993).

#### 2.5. Justificativa da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e autorização do gestor do contrato

Conforme disposto no § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, é necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pelo gestor, assim entendido como a autoridade competente para celebrar o contrato.

Logo, a essencialidade e permanência da necessidade do serviço prestado é uma questão de fato, que deve estar comprovada no caso concreto, considerando as justificativas apresentadas pela entidade pública.

Quanto à legitimidade para apresentar tal justificativa, o documento deve ser emitido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, com análise e anuência expressa do gestor do contrato.

A respeito, disciplina a Instrução Normativa nº 01/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento:

Art. 73. (...)

§ 1º As alterações contratuais deverão ser amplamente justificadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, designada através de Portaria, **devendo ser abordado o interesse público e a sua vantajosidade em detrimento de nova contratação** (...)

**§ 2º Caberá ao gestor do Contrato avaliar a justificativa da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF e, no caso de acolhimento, encaminhar a solicitação de alteração contratual para a Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento.**

Portanto, deve constar no processo justificativa, com a motivação da unidade gestora do contrato para prorrogar a prestação de serviços contínuos, e autorização do gestor responsável pela assinatura do contrato.

## **2.6. Interesse público e vantajosidade em detrimento de nova contratação**

Na justificativa apresentada pela equipe de fiscalização e gestão contratual deve ser demonstrado o proveito econômico da prorrogação, tendo como objetivo "*a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração*", consoante o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

A vantagem econômica ocorre, portanto, quando os preços praticados no contrato são mais favoráveis do que aqueles que estejam sendo oferecidos no mercado na ocasião, fato a ser constatado a partir de pesquisas.

Assim, para a avaliação quanto à obtenção de preços mais vantajosos, é necessária a realização de ampla pesquisa de preços, conforme exigência das Cortes de Contas:

(...) a demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada com ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores.

(TCU, Acórdão nº 1.464/2019, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.06.2019.)

(...) somente proceda à prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua quando reste demonstrado que tal opção assegure a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme preceitua o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, o que deve ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado para serviços similares, devendo ser incluídos nos autos do respectivo processo administrativo os documentos que fundamentem a decisão.

(TCU, Acórdão nº 3.351/2011, 2ª Câmara, Rel. Aroldo Cedraz, DOU de 30.05.2011)

A pesquisa de preços deve ser documentada nos autos e observar, no que couber, a Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento<sup>[1]</sup>.

Vale observar que as pesquisas devem ser realizadas de modo parametrizado e exigem uma análise crítica, não bastando comparações genéricas de preços absolutos. É preciso que os valores pesquisados digam respeito aos serviços com as mesmas características ou, quando não for possível a apuração, no mercado, de serviços idênticos ao contratado, excepcionalmente, podem ser admitidos serviços com características semelhantes, consideradas as unidades de medida de cada qual.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

**Contratação pública – Serviços contínuos – Prorrogação – Vantajosidade – Demonstração – Por meio do preço global – Insuficiência – TCU**

Quanto à suficiência de comparar preços globais para demonstrar a vantajosidade em prorrogar contratos de serviços de natureza continuada, o Relator asseverou que **“a simples apresentação de propostas com valores totais superiores ao até então contratado não significa por si só que a renovação contratual era vantajosa**. Isto porque, além da falta de base de sustentação dos valores totais que foram propostos, neste tipo de contratação a validação de que os preços contratados encontrassem-se de acordo com os praticados no mercado não pode se ater a comparação de valores globais, mas do levantamento do preço de mercado dos itens que compõem a prestação do serviço, em especial dos equipamentos junto ao mercado fornecedor e dos custos da mão-de-obra”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.047/2014, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 23.04.2014.)

Ainda, para efeito dessa avaliação quanto à vantagem econômica, cabe considerar os preços do contrato após a concessão de eventuais reajustes, repactuações ou revisões pendentes de análise devidos à Contratada, de modo a não realizar comparativo com preços defasados, comprometendo a pesquisa realizada:

94. (...) para a prorrogação, o órgão deve realizar pesquisa de preço junto ao mercado com a finalidade de verificar se o preço do contrato vigente consiste ainda na proposta mais vantajosa para a Administração.

95. No caso de postergação da repactuação com efeitos financeiros retroativos, a pesquisa fica comprometida, pois são comparados preços de mercado, cujos valores já consideram as variações decorrentes de dissídios coletivos, com valores contratuais defasados. Nesse contexto, a postergação da repactuação contribui para a prorrogação contratual, propiciando a continuidade do vínculo da contratada com a Administração e comprometendo a validade da pesquisa realizada.

(TCU, Planário, excerto do julgamento do Acórdão 1828/2008, rel. Min. Benjamin Zymler, 27/08/2008)

Prevista a ressalva quanto ao reajuste no termo de prorrogação, a análise da vantajosidade deve levar em conta a estimativa do aumento de preços que futuramente será aplicado ao contrato.

Deve ser avaliado que a vantagem não se resume apenas à perspectiva econômica. A Administração pode obter vantagens de outras ordens, que maximizem a qualidade dos serviços. Isso significa que mesmo o serviço menos oneroso poderá sofrer solução de continuidade se a prestação não for conveniente e/ou vantajosa à Administração.

Na prorrogação do contrato, é possível, ainda, a realização de negociação com a Contratada, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas, de modo que a eventual constatação da existência de preços praticados no mercado menores do que o contratado não enseje a imediata impossibilidade de prorrogação, mas possibilita a renegociação dos preços avençados para adequação ao patamar em que seja vantajoso para a Administração, sem causar o desequilíbrio econômico-financeiro à Contratada:

Sobre o assunto, para Joel de Menezes Niebuhr [...]

*"Pois bem, pode-se afirmar que, antes de prorrogar o contrato de prestação de serviços, para aferir a vantagem ou desvantagem de fazê-lo, a Administração deve proceder à pesquisa de mercado, tanto sob a ótica do preço quanto sob a perspectiva da qualidade ou técnica. Ocorre que a Administração deve conhecer a realidade do mercado que circunda o momento da prorrogação para afirmar se ela é ou não vantajosa. De todo modo, a Administração pode negociar com o contratado para obter dele alguma vantagem; algo que justifique a prorrogação."*

[...]

Somado a esses aspectos, é possível à Administração intentar negociação junto ao contratado, com vistas a obter preços e condições mais vantajosos, a exemplo daqueles verificados atualmente no mercado.

Considerando que a remuneração constitui um direito patrimonial e, assim, é disponível, a contratada pode optar por reduzir os valores até então praticados, de modo a garantir para a Administração condições equivalentes àquelas aferidas a partir da pesquisa de mercado e, nesse passo, justificar a vantajosidade em torno da prorrogação do contrato atual.

A equiparação dos preços contratados atualmente ao menor orçamento pesquisado pela Administração somada à execução escorreita do contrato denotam, a rigor, a vantajosidade na prorrogação do ajuste.

A prorrogação do contrato mediante negociação com vistas à redução do valor ajustado constitui medida condizente com o princípio da eficiência e com os princípios da economicidade e da eficácia, que são, em verdade, desdobramentos daquele primeiro.

(CONTRATO – SERVIÇOS CONTÍNUOS – PRORROGAÇÃO – NEGOCIAÇÃO COM O CONTRATADO – POSSIBILIDADE. *Zênite Fácil*, categoria Orientações Zênite, ago. 2016.)

Em se tratando de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, entendidos como aqueles em que os empregados da Contratada ficam à disposição nas dependências da contratante para prestação dos serviços, não há compartilhamento de recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e a Contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados em seus contratos, a realização de pesquisas de mercado pode revelar-se medida custosa, razão pela qual, excepcionalmente a este tipo de contratação, é possível dispensar-se sua realização, com referência ao disposto no item 7, do Anexo IX, da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível como segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial,

o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

De qualquer forma, optando o gestor do contrato por não proceder a análise mercadológica, deve juntar manifestação técnica, amparada no teor da disposição supra transcrita, explicitando as razões porque está dispensando a realização de pesquisa de preços. Outrossim, independentemente da realização ou não de pesquisa, deve haver a juntada de manifestação conclusiva sobre a permanência da vantajosidade da contratação, sob pena de restar inviável a prorrogação.

Além disso, em contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, como condição para a prorrogação, a unidade gestora do contrato deverá ainda apurar eventual necessidade de redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro período de contratação, conforme determina o item 9, do Anexo IX, da já citada Instrução Normativa:

9. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Diante de tal cenário, cabe ao gestor público apresentar justificativa completa e bem fundamentada.

Não se deve descuidar que a justificativa deve observar não só a perspectiva econômica, como também os critérios técnicos das condições contratuais. Desta forma, para que o contrato administrativo seja prorrogado, é necessário que, além de menos oneroso, seja considerado mais vantajoso ao interesse da Administração Pública.

#### **2.7. Manifestação do fiscal do contrato atestando a regularidade dos serviços até então prestados**

Na justificativa que solicita a prorrogação, cabe à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização declarar, expressamente, que a Contratada cumpre com suas obrigações contratuais e executa os serviços contratados, atendendo os objetivos da Administração.

Caso contrário, ainda que o valor seja vantajoso, a prestação de serviços que não atende aos interesses da Administração denota-se desvantajosa, não justificando a prorrogação do contrato.

#### **2.8. Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação**

A Contratada deverá manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, conforme previsão no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993. Sobre o tema, esclarece Marçal Justen Filho:

Se o particular, no curso da execução do contrato, deixar de preencher as exigências formuladas, o contrato deverá ser rescindido. Mas a questão tem de ser apreciada em vista do princípio da proporcionalidade. Ou seja, é indispensável identificar a providência menos

onerosa ao interesse estatal e aos valores tutelados pela ordem jurídica. Não teria cabimento estabelecer uma solução mecanicista, em que a ocorrência de evento perfeitamente suprível viesse a ser considerada como causa automática para a rescisão do contrato. (...) É necessário identificar uma relação de causalidade entre o problema verificado e a satisfação dos interesses fundamentais que o Estado deve realizar. Ademais disso, deve apurar-se a possibilidade de recomposição da plena capacitação do sujeito. (...) Tem de admitir-se, portanto, que o dispositivo ora examinado relaciona-se com a concretização de evento que torne, de modo definitivo e irremediável, incompatível com a ordem jurídica a manutenção da contratação de um certo sujeito.

(Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed, p. 935)

Nesse sentido, para a assinatura de aditivo ao contrato, a Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento, exige a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada:

Art. 73 (...)

§ 4º A celebração de aditivos contratuais dependerá da comprovação da regularidade fiscal da contratada, por meio da **juntada da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, válida, perante os seguintes órgãos: Federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista**, bem como não possuir sanção impeditiva ou restritiva ao direito de contratar com a Administração.

Assim, é necessário que, até a data da prorrogação contratual, seja devidamente atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada ao processo de contratação das certidões atualizadas e válidas de regularidade da Contratada (certidões negativas ou positivas com efeito de negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e relativa aos débitos trabalhistas.

Ressalta-se que é responsabilidade da unidade gestora do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação ao longo da execução contratual, devendo atestar que a Contratada mantém todos os requisitos de habilitação exigidos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Para a assinatura do aditivo contratual, deve ser conferido o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade, bem como as respectivas validades de todas as certidões, afastando a possibilidade de vencimento no curso da análise da prorrogação contratual.

## **2.9. Inexistência de sanção impeditiva ou restritiva ao direito de contratar com o Município**

Na mesma linha, deve haver pesquisa sobre a eventual existência de sanções aplicadas à Contratada que possam determinar a suspensão ou o impedimento de seu direito de contratar com o Município, observadas, sem prejuízo de outras normas que prevejam sanções de natureza similar, as disposições do art. 12 e incisos, da Lei nº 8.429, de 1992, art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002, art. 38, II, da Lei nº 12.529, de 2011, arts. 19 e 22, da Lei nº 12.846, de 2013 e art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, dispõe a Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento:

Art. 73 (...)

§ 4º A celebração de aditivos contratuais dependerá da comprovação da regularidade fiscal da contratada, por meio da juntada da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, válida, perante os seguintes órgãos: Federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como **não possuir sanção impeditiva ou restritiva ao direito de contratar com a Administração.**

Havendo restrição dessa natureza, estará inviabilizada a prorrogação contratual.

## 2.10. Manifestação de interesse da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. A respeito, a Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento, estabelece o procedimento para demonstração de anuência da Contratada na prorrogação:

Art. 73 (...)

§ 8º Para os contratos cujo objeto se configure como de caráter contínuo, o gestor do contrato, entendendo pela necessidade e vantajosidade da continuidade da prestação do serviço, deve, **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** do encerramento da execução do contrato, **solicitar à contratada sua manifestação formal acerca da intenção da prorrogação contratual.**

§ 9º **Havendo manifestação favorável da empresa contratada**, nos termos do § 8º, o pedido de prorrogação contratual deverá ser encaminhado à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias** do encerramento da execução do contrato, devendo conter justificativa quanto a vantajosidade da renovação do contrato, acompanhado de ampla pesquisa de preços nos termos do artigo 31.

Portanto, tal anuência deve ser formalizada, tempestivamente, por representante legal da Contratada, devidamente identificado e cujos poderes estejam comprovados por documentação apresentada ou já inserida no processo.

Pontue-se que é possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do originalmente contratado, desde que devidamente justificado nos autos. Assim sendo, caso a Contratada não concorde em prorrogar o contrato pelo prazo inicialmente firmado, pode o gestor negociar a prorrogação por prazo inferior, a fim de realizar, nesse lapso temporal, os trâmites para novo procedimento licitatório.

## 2.11. Indicação da dotação orçamentária e prévia reserva orçamentária

Cabe ao gestor juntar aos autos as devidas declarações de dotação orçamentária, para fazer frente às despesas decorrentes do aditivo no exercício em curso, ou indicação da parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que há os créditos ou empenhos para sua cobertura.



Sendo assim, as licitações e as contratações somente podem ser levadas a termo diante da disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para cobrir as correspondentes despesas, em função do disposto nos arts. 38, *caput*, e 55, V, da Lei nº 8.666, de 1993, dentre outras disposições legais:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Ademais, a Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento, igualmente prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos, desde que indicada a respectiva dotação orçamentária e realizada a reserva orçamentária prévia:

Art. 73. (...)

§ 1º As alterações contratuais deverão ser amplamente justificadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, designada através de Portaria, devendo ser abordado o interesse público e a sua vantajosidade em detrimento de nova contratação, acompanhada de cronograma físico-financeiro, **indicação da respectiva dotação orçamentária** e garantia contratual complementar, quando for o caso, indicando o representante legal da contratada responsável pela assinatura do termo aditivo, nº do CPF e RG, cargo exercido e documento comprobatório de poderes para representação da sociedade, exceto quando já inserido no processo, **sendo vedada a sua celebração sem prévia reserva orçamentária, no caso em que haja impacto financeiro.**

Ressalta-se que, em caso de recurso oriundo de Fundos Municipais, faz-se necessária a juntada aos autos do processo, ou indicação por hiperlink, das Resoluções do Conselho, Atas de Deliberação do Conselho e/ou Planos de Aplicação de que conste a respectiva aprovação da despesa, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento:

Art. 73

(...)

§ 3º Quando os recursos forem oriundos de Fundos Municipais, faz-se necessária a juntada aos autos do processo das Resoluções do Conselho, Atas de Deliberação do Conselho e Planos de Aplicação, conforme o caso, desde que tenha ocorrido alteração dos referidos documentos no decorrer da contratação. Caso não tenha havido alteração, poderão ser referenciados por meio de hiperlink.

## 2.12. Renovação da garantia eventualmente existente

Nas hipóteses em que for exigida garantia contratual, bem como em que for necessária sua complementação para fazer face ao valor atual da contratação, a Administração deve exigir a sua renovação e/ou reforço pela Contratada, fazendo constar expressamente no processo de contratação.

A garantia deve ter prazo de validade coincidente com a vigência do contrato ou superior a ela e deverá também estar atualizada de acordo com o valor da contratação. Portanto, deve haver a renovação da garantia na hipótese de esta ter sido exigida quando da celebração do ajuste, bem como deve ser complementada nos casos de alteração do valor do contrato.

De fundamental importância é a comunicação formal da realização do aditivo (e de todas as intercorrências, como abertura de processos de inexecução contratual) à eventual empresa seguradora que cubra os sinistros decorrentes do contrato, considerando o risco de perda da cobertura.

## 3. DAS RESTRIÇÕES DE APLICAÇÃO DO PRESENTE PARECER

Este Parecer Referencial não se aplica às hipóteses de prorrogação de contratos de escopo (art. 57, § 1º, Lei nº 8.666, de 1993), de aluguel de equipamentos de informática (art. 57, IV, da Lei nº 8.666, de 1993), prorrogações excepcionais (art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993), contratos de locação de imóveis, de seguros ou outros instrumentos regulados pelo direito civil comum, dos convênios e outros instrumentos congêneres e contratações que tenham sido originadas por dispensa (art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993) ou inexigibilidade de licitação (art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993).

Outrossim, salienta-se que a existência da manifestação jurídica referencial não prejudica a atuação consultiva, de ofício ou por provocação, em processos que tratem de matéria por ela abrangida, desde que a Secretaria de Administração e Planejamento ateste, de forma expressa, que o caso concreto não se amolda aos termos desta manifestação.

## 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conforme o disposto no art. 4º, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 7.393, de 2013, alterada pela [Lei Municipal nº 9.083, de 20 de dezembro 2021](#), aprovado o presente Parecer Referencial e conferida sua devida publicidade no Diário Oficial Eletrônico do Município, mediante sua juntada aos autos dos respectivos processos, ficam dispensadas análises jurídicas individualizadas dos termos aditivos de prorrogação de contratos que tenham por objeto a execução de serviços continuados, bastando, para sua formalização, que reste demonstrado nos autos o cumprimento dos requisitos elencados neste Parecer e seja atestado, de forma expressa, pelo Secretário de Administração e Planejamento, conforme modelo anexo, que o caso concreto se amolda aos termos desta manifestação, ou seja, que se trata de prorrogação de serviço continuado, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

O presente Parecer Referencial se aplica aos contratos sujeitos ao regime da Lei nº 8.666, de 1993, e sua vigência está condicionada à inexistência de alteração da legislação (leis e decretos) utilizada como base para a manifestação jurídica referencial, a fim de que não se retire o fundamento de validade das orientações jurídicas veiculadas.

Caberá ao Secretário de Administração e Planejamento comparar o caso concreto com o presente Parecer, no intuito de fazer eventual distinção. Para tanto, deve ser utilizada a lista

de verificação anexa, que contém os principais itens deste Parecer, para que seja possível inferir se o caso concreto se enquadra aos termos da presente manifestação jurídica referencial.

Deve ser adotada a minuta padronizada de termo aditivo de prorrogação, em anexo, e sua assinatura deve ocorrer antes do vencimento do contrato. O extrato do termo aditivo celebrado deve ser publicado na imprensa oficial, como condição indispensável de sua eficácia (art. 61, parágrafo único, Lei nº 8.666, de 1993).

Por fim, havendo peculiaridades que escapem aos contornos desta manifestação jurídica referencial ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido a esta Procuradoria para análise individualizada da questão.

É o parecer.

**Daniele de Freitas Wetzel**

Procuradora do Município

**Fernanda Guimarães Ritzmann Vieira**

Procuradora do Município

**Francieli Cristini Schultz**

Procuradora do Município

**Janaina Elisa Heidorn**

Procuradora Executiva do Município

**João Arno Delitsch**

Procurador do Município

**Paula Padilha Penteado Klein**

Procuradora do Município

**Aprovação:**

**Christiane Schramm Guisso**

Procuradora-Geral do Município

---

[1] Art. 31. A pesquisa de preço demonstrada através do orçamento planilhado, previsto no inciso VII do art. 30, deverá ser realizada de forma combinada ou não, desde que o cálculo seja proporcional à complexidade da compra ou serviço, cabendo à Secretaria requisitante motivá-la, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, devendo ser priorizados os incisos I e II: I - painéis de preços disponibilizados por órgãos públicos (exemplos: Painel de Preços, e Banco de Preços em Saúde, do Governo Federal; Portal da Transparência, do Estado do Paraná; Banco de Preços, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Bolsa Eletrônica de Compras, do Estado de São

Paulo; e Painel de Preços SC, do Estado de Santa Catarina), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, conforme modelo sugerido no Anexo I desta Instrução Normativa; § 1º Quando for realizada pesquisa de preços com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput do art. 31, deverá ser observado: I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - as empresas devem ser do ramo compatível ao objeto que se pretende contratar; III - a proposta encaminhada formalmente deverá conter, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) identificação clara da empresa e do responsável que está fornecendo o orçamento, com a respectiva assinatura, incluindo o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão da proposta. IV - no caso de orçamentos enviados por e-mail, deverá estar indicado no corpo deste, e nos anexos, se houver, a identificação do representante e da empresa. § 2º Nos casos em que não seja possível identificar o ramo compatível ao objeto que se pretende contratar com base no Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, deverá ser consultado junto à empresa, por meio do contrato social. § 3º No caso de processo de requisição de compra com possibilidade de licitação dispensável, prevista nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo da pesquisa de preços prevista neste artigo, a fim de verificar a compatibilidade de preços de mercado, devem ser juntadas no processo, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais de interessados em contratar com o Município, limitadas ao preço estimado na pesquisa (preço máximo), a fim de possibilitar a contratação da proposta de menor preço, observadas as exigências de habilitação. As referidas propostas comerciais também podem ser utilizadas na composição da pesquisa de preços. § 4º Serão utilizadas, como método para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, sendo que: I - A média é calculada a partir do somatório de valores de determinados elementos dividido pela quantidade de elementos somados; II - A mediana é considerada como o valor do meio de um conjunto de dados numéricos. Se houver uma quantidade ímpar de valores numéricos, a mediana será o valor central do conjunto numérico. Se a quantidade de valores for um número par, devemos fazer uma média aritmética dos dois números centrais, e esse resultado será o valor da mediana. III - O menor valor é o valor inferior em uma sequência de números em ordem crescente/decrescente. Em se utilizando o menor valor para fins de valor estimado para a contratação, o processo deverá conter justificativa de que o menor valor utilizado é compatível com o valor de mercado. § 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 6º Para desconsideração dos preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, ponderando a compatibilidade dos preços praticados no mercado na região. § 7º Excepcionalmente, mediante justificativa motivada da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços. § 8º Caso seja constatada discrepância entre as fontes de preços encontradas após esgotadas as pesquisas de preço, na hipótese da unidade requisitante entender pela continuidade/viabilidade da contratação, a justificativa de preço deve ser submetida à ciência do ordenador da despesa. § 9º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo responsável pela pesquisa e aprovado pela autoridade competente do órgão requisitante. § 10 Para estabelecer o valor estimado máximo de contratação poderão ser utilizadas tabelas referenciadas e regulamentadas, como exemplo a tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP do Sistema Único de Saúde - SUS § 11 Para estabelecer o valor estimado máximo de contratação de bens e serviços de tecnologia da informação poderão ser utilizadas tabelas referenciadas e regulamentadas, como exemplo os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ou que a suceder. § 12 Na pesquisa de preços, sempre possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas,

incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso. § 13 Para os casos de composição de custos de obras e serviços de engenharia, na hipótese do artigo 30, VIII, desta Instrução Normativa, a consolidação dos preços resultantes da pesquisa será por meio de Planilha Orçamentária, que será apresentada na forma analítica e sintética. § 14 Para os casos de aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, exceto os casos de contratação por Chamada Pública, deverá ser observada a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que trata dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, ou que a suceder. § 15 Para aquisição de gêneros alimentícios, nos casos de Chamada Pública, deve ser priorizada a obtenção de pesquisa de mercado junto aos agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, conforme Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, ou norma que os suceder. § 16 Para as aquisições de gêneros alimentícios, a Secretaria requisitante deverá informar no processo se há produtos que poderão ser fornecidos pelos beneficiários fornecedores previstos no artigo 2º da Lei nº 8.776, de 12 de dezembro de 2019. § 17 Deverá constar nos Orçamentos Planilhados, as seguintes informações, conforme modelo sugerido no Anexo III desta Instrução Normativa: I - identificação do agente responsável pela cotação; II - caracterização das fontes consultadas; III - série de preços coletados; IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado nos termos do § 4º; e V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável. § 18 As pesquisas de preços deverão estar anexadas no processo de Suprimentos Requisição de Compras, observando-se as seguintes premissas: I – todas as fontes de preços obtidas devem estar anexadas no processo em formato PDF; II – deverá constar registro por meio de Informação devidamente assinada pelo responsável pela pesquisa a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, e se possível, instruída com a juntada da resposta negativa. § 19 Quando se tratar de Inexigibilidade de Licitação e Dispensa de Licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a justificativa do preço deve observar o disposto no art. 52 desta Instrução Normativa.

**ANEXO I**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EM CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS**

| <b>REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO</b> (A numeração dos requisitos faz referência aos tópicos explicativos do Parecer Jurídico Referencial nº. 01/2022.)  | <b>SIM</b> | <b>Documento(s) SEI!</b> |
|---|------------|--------------------------|
| <b>2.1. a.</b> O contrato que se pretende prorrogar é de serviço continuado?  |            |                          |
| <b>2.1. b.</b> O contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 (art. 57, II, Lei nº. 8.666/93)?   |            |                          |
| <b>2.2. a.</b> O contrato está vigente e sem solução de continuidade em função de prorrogações extemporâneas anteriores?  |            |                          |
| <b>2.2. b.</b> A vigência do contrato está sendo considerada data a data?   |            |                          |
| <b>2.3.</b> O edital e o instrumento de contrato preveem a possibilidade de prorrogação de vigência do ajuste?  |            |                          |
| <b>2.4.</b> A prorrogação pretendida respeita o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93?   |            |                          |
| <b>2.5. a.</b> A prorrogação foi justificada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização?  |            |                          |
| <b>2.5. b.</b> A prorrogação foi autorizada pelo gestor do contrato?  |            |                          |
| <b>2.5. c.</b> A unidade gestora do contrato fundamentou a necessidade de continuidade da prestação dos serviços e da prorrogação?  |            |                          |
| <b>2.6. a.</b> Foi atestada a vantajosidade da prorrogação da contratação baseada em pesquisa de mercado ou, em se tratando de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra e o gestor tenha decidido por não proceder a análise mercadológica, foi juntada manifestação técnica explicitando as razões da não realização de pesquisa de preços e a vantajosidade da prorrogação contratual? |            |                          |
| <b>2.6. b.</b> A pesquisa de mercado observou as mesmas especificações do objeto contratado ou, em se tratando de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra e o gestor tenha decidido por não proceder a análise mercadológica, a manifestação técnica sobre a vantajosidade da prorrogação contratual corresponde às especificações e disposições do contrato?                           |            |                          |
| <b>2.6. c.</b> A comparação com o valor contratado levou em consideração a incidência do reajuste anual devido?   |            |                          |
| <b>2.6. d.</b> Foram analisados e considerados na prorrogação eventuais requerimentos de revisão ou repactuação pela Contratada, se existentes?   | N/A        |                          |
| <b>2.6. e.</b> Tratando-se de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, foi apurada, pela Administração, eventual necessidade de redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro período de contratação?   | N/A        |                          |
| <b>2.7.</b> A regularidade da prestação dos serviços foi atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização?   |            |                          |
| <b>2.8.</b> As condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, estão mantidas?   |            |                          |
| <b>2.9.</b> Foi verificada a inexistência de registro de sanção que restrinja ou impeça a Contratada de celebrar contratações com o Município?  |            |                          |
| <b>2.10.</b> A Contratada manifestou interesse na prorrogação do ajuste?  |            |                          |
| <b>2.11. a.</b> Houve indicação de dotação e realização de reserva orçamentária prévia para suportar as despesas da prorrogação contratual?   |            |                          |
| <b>2.11. b.</b> Se o recurso é oriundo de Fundos Municipais, foram juntadas ou referenciadas as Resoluções do Conselho, Atas de Deliberação do Conselho e/ou Planos de Aplicação de que conste a aprovação da despesa?  | N/A        |                          |
| <b>2.12</b> Caso haja garantia contratual, foi indicada a sua prorrogação por, no   |            |                          |

|  |     |
|--|-----|
| mínimo, toda a vigência do contrato e/ou complementação em conformidade com o valores acrescidos ao contrato?                | N/A |
| 3. O contrato é decorrente de processo licitatório e não de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação? |     |

Para a regular utilização do Parecer Jurídico Referencial todos os itens acima devem ser marcados "sim" com a indicação respectiva do documento SEI! que contenha a informação assinalada, com exceção dos itens 2.6.d, 2.6.e, 2.11.b e 2.12, a serem assinalados somente na hipótese de aplicação ao caso concreto ou indicados como não aplicáveis (N/A).

Caso qualquer dos requisitos necessários não seja atendido, o processo somente poderá ser encaminhado para análise jurídica individualizada com a explicitação da dúvida jurídica existente considerado o teor do Parecer Jurídico Referencial, observados os requisitos do documento SEI "Solicitação de Parecer".

Em conformidade com o preenchimento da lista de verificação, e conteúdo correspondente do Parecer Jurídico Referencial, deve ser assinalado e firmado o respectivo atestado de conformidade ou inconformidade:

( ) Atesto que o caso concreto contido no bojo dos presentes autos, Contrato nº ....., tendo por objeto ....., amolda-se à hipótese analisada pelo PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 01/2022, cujas recomendações foram integralmente atendidas. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria-Geral do Município de Joinville, nos termos do § 4º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 7.393/2013, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 9.083/2021, e do art. 6º, da Portaria PGM.GAB nº 02, de 14 de fevereiro de 2022.

A análise do preenchimento dos requisitos limita-se às competências da Secretaria de Administração e Planejamento não adentrando no mérito das justificativas apresentadas pelas unidades gestoras, cuja responsabilidade recai sobre seus respectivos signatários.

OU

( ) Atesto que o caso concreto contido no bojo dos presentes autos, Contrato nº ....., tendo por objeto ....., não se amolda à hipótese analisada pelo PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 01/2022, por não atender aos requisitos ..... da correspondente lista de verificação, e:

- ( ) determino a restituição do processo à unidade gestora do contrato, comunicando-se a impossibilidade de prorrogação do contrato.
- ( ) determino o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Município para análise individualizada do processo com a explicitação da dúvida jurídica existente por meio de "Solicitação de Parecer".

**XXXXXXX**

Secretário(a) de Administração e Planejamento



## ANEXO II

## MODELO DE MINUTA DE TERMO ADITIVO

XXX TERMO ADITIVO<sup>[1]</sup>

Termo Aditivo ao contrato nº ....., decorrente do Edital de ....., que tem por objeto a prestação de ..... de ..... serviços de .....  
 em que são partes o Município de Joinville -  
 ....., neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). ..... e a empresa ..... inscrita no C.N.P.J nº ....., neste ato representada por/pelo ..... Sr(a). ....., CPF nº ....., cujo termo inicial foi assinado em .....

1. Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, o Município adita o contrato, **prorrogando** o seu prazo de vigência em ..... (.....) meses/dias e o prazo de execução em ..... (.....) meses/dias, alterando seus vencimentos para os dias ..... e ....., respectivamente.

2. A presente prorrogação dos prazos contratados justifica-se em conformidade com o documento SEI nº ..... e Parecer Jurídico Referencial nº .....

3. O valor mensal da contratação permanece inalterado.

3. O valor mensal da contratação passa a ser de R\$ ..... (.....), e anual de R\$ ..... (.....).<sup>[2]</sup>

3.1. A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de ..... (.....) dias, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência, totalizando o valor de R\$ ..... (.).<sup>[3]</sup>

4. Fica resguardado, à Contratada, eventual direito a repactuação ou reajuste.

4. A Contratada abdica do direito ao reajuste anual.<sup>[4]</sup>

5. As despesas do presente aditamento correrão pela dotação orçamentária nº ..... - .....

6. O presente Termo complementa o contrato firmado em ..... e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico,

através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

[1] O presente termo aditivo é composto de cláusulas obrigatórias, substitutivas e facultativas. As cláusulas obrigatórias são aquelas que não apresentam alternativa e devem ser mantidas no aditivo. Na hipótese de a redação original não se adequar à realidade contratada, deve ser adotada a redação da cláusula substitutiva correspondente, grifada em itálico. A depender da natureza contratual, a cláusula facultativa resulta em desdobramento da cláusula inicial, sinalizada em negrito e itálico.

[2] Cláusula substitutiva a ser utilizada na hipótese de ocorrer a modificação do valor contratual.

[3] Cláusula facultativa a ser utilizada apenas se o contrato prever garantia.

[4] Cláusula substitutiva a ser utilizada apenas se a Contratada abdicar do direito ao reajuste anual.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Elisa Heidorn, Procurador (a)**, em 22/06/2022, às 16:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele de Freitas Wetzel, Procurador (a)**, em 22/06/2022, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Padilha Penteado Klein, Procurador (a)**, em 22/06/2022, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Procurador (a)**, em 22/06/2022, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Guimaraes Ritzmann Vieira, Procurador (a)**, em 23/06/2022, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Arno Delitsch, Procurador (a)**, em 23/06/2022, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Schramm Guisso, Procurador (a) Geral**, em 23/06/2022, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013306133** e o código CRC **4DB42EE2**.

## TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 0013296130/2022 - SAP.UPL

### Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 026/2018/PMJ

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente/Fundo Municipal do Meio Ambiente, e, Abrigo Animal - Organização Não Governamental de Proteção aos Animais.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2022, alterando o item 1.2 da Cláusula Primeira do Quinto Termo Aditivo do Termo de Colaboração nº 026/2018/PMJ, alterar no preâmbulo e no Plano de Trabalho, item **1 – Dados Cadastrais, Órgão Entidade Concedente e CNPJ** do referido Termo de Colaboração, da seguinte forma:

#### *Onde lê-se:*

"**1.2** As despesas relativas ao presente Termo Aditivo serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 20.44000.44001.18.541.2.2.3327.0.3350.00.00 - Fonte 206 - Código Reduzido 420."

#### *Leia-se:*

"**1.2** As despesas relativas ao presente Termo Aditivo serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: SAMA: 78001.18.122.3.2.3270.3350.00.00 - Fonte 100 - Código Reduzido 362."

#### *Onde lê-se:*

"O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.311.485/0001-46, com sede à Rua Anita Garibaldi, 79 – Bairro: Anita Garibaldi, na pessoa de seu Secretário Jonas de Medeiros, inscrito no CPF/MF sob nº 006.783.739-57, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMMA** e a **Abrigo Animal – Organização Não Governamental de Proteção aos Animais**, representada pela sua Presidente Sandra Cristina Konrad Nachtigal, inscrita no CPF/MF sob nº 646.298.059-15, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se à Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Lei Federal 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes [...]"

#### *Leia-se:*

"O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, com

sede à Rua Anita Garibaldi, 79 – Bairro: Anita Garibaldi, na pessoa de seu Secretário Jonas de Medeiros, inscrito no CPF/MF sob nº 006.783.739-57, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e a **Abrigo Animal – Organização Não Governamental de Proteção aos Animais**, representada pela sua Presidente Sandra Cristina Konrad Nachtigal, inscrita no CPF/MF sob nº 646.298.059-15, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se à Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Lei Federal 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes [...]"

*Onde lê-se:*

"1 – Dados Cadastrais

|  |                    |
|--|--------------------|
| Órgão Entidade <b>Concedente</b>                               | CNPJ               |
| <b>Município de Joinville/Fundo Municipal do Meio Ambiente</b> | 08.311.485/0001-46 |

"

*Leia-se:*

"1 – Dados Cadastrais

|   |                    |
|---|--------------------|
| Órgão Entidade <b>Concedente</b>  | CNPJ               |
| <b>Município de Joinville/Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</b> | 83.169.623/0001-10 |

"



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013296130** e o código CRC **A5090D26**.

**TERMO DE DECISÃO SEI N° 0013287957/2022 - PGM.GAB**

### DECISÃO

Para fins de composição administrativa para o ressarcimento de danos morais e

materiais aos atingidos pelo desabamento do passeio público da Avenida Albano Schulz, em frente à Praça Dario Salles, durante o evento "Natal Cultural de Joinville", no dia 22.11.2021, às 20:05hrs, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 9.082, de 20 de dezembro de 2021, c/c 6º, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº 46.273, de 16 de fevereiro de 2022 e, de acordo com os critérios fixados pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2022/PMJ, acolho e **RATIFICO** o Parecer Técnico Conclusivo SEI nº 0013189438, emitido pela Comissão de Acompanhamento e Indenização nos autos do Processo SEI nº 22.0.122603-7 e **INDEFIRO** o pedido de ressarcimento de danos materiais e morais formulado por Nara Hetterich Hoefling Lenzi.

Acolho, como razões de decidir, os fundamentos constantes do já citado Parecer Técnico Conclusivo SEI nº 0013189438, emitido pela Comissão de Acompanhamento e Indenização nos autos do processo SEI acima referenciado.

A presente decisão deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Adriano Bornschein Silva**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 22/06/2022, às 18:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013287957** e o código CRC **3482CA99**.

## TERMO DE DECISÃO SEI N° 0013328057/2022 - PGM.GAB

### DECISÃO

Para fins de composição administrativa para o ressarcimento de danos morais e materiais aos atingidos pelo desabamento do passeio público da Avenida Albano Schulz, em frente à Praça Dario Salles, durante o evento "Natal Cultural de Joinville", no dia 22.11.2021, às 20:05hrs, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 9.082, de 20 de dezembro de 2021, c/c 6º, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº 46.273, de 16 de fevereiro de 2022 e, de acordo com os critérios fixados pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2022/PMJ, acolho e **RATIFICO** o Parecer Técnico Conclusivo SEI nº 0013162233, emitido pela Comissão de Acompanhamento e Indenização nos autos do Processo SEI nº 22.0.122516-2, e determino o pagamento de:

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, e R\$120,35 (cento e vinte reais e trinta e cinco centavos), a título de danos materiais, totalizando R\$4.120,35 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), em favor de Sofia Keller Mello.

A presente decisão deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do

Município.

O pagamento da indenização objeto da presente composição administrativa será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação judicial dos termos subscritos, na forma dos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2022/PMJ.

Os valores serão depositados em conta bancária indicada pela requerente no formulário anexo ao Edital, permitindo-se futura fiscalização e auditoria.

Caso não haja homologação judicial da composição, o acordo não surtirá efeitos legais.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 22/06/2022, às 18:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013328057** e o código CRC **91259043**.

## **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0013326556/2022 - PGM.GAB**

### **DECISÃO**

Para fins de composição administrativa para o ressarcimento de danos morais e materiais aos atingidos pelo desabamento do passeio público da Avenida Albano Schulz, em frente à Praça Dario Salles, durante o evento "Natal Cultural de Joinville", no dia 22.11.2021, às 20:05hrs, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 9.082, de 20 de dezembro de 2021, c/c 6º, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº 46.273, de 16 de fevereiro de 2022 e, de acordo com os critérios fixados pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2022/PMJ, acolho e **RATIFICO** o Parecer Técnico Conclusivo SEI nº 0013161947, emitido pela Comissão de Acompanhamento e Indenização nos autos do Processo SEI nº 22.0.110664-3, e determino o pagamento de:

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, a Andrea Dobrotnick dos Reis.

A presente decisão deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

O pagamento da indenização objeto da presente composição administrativa será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação judicial dos termos subscritos, na forma dos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2022/PMJ.

Os valores serão depositados em conta bancária indicada pela requerente no formulário anexo ao Edital, permitindo-se futura fiscalização e auditoria.

Caso não haja homologação judicial da composição, o acordo não surtirá efeitos legais.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 22/06/2022, às 18:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013326556** e o código CRC **EF2BCD22**.

### TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 303/2022

**Giancarlo Schneider**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 128/2022**, firmada entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais e reagentes de uso laboratorial, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 093/2022**.

**Juliano Jorge da Silva**, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

**Everton Luiz Bloot**, Matrícula nº 828 - Fiscal Titular

**Marcelo Cordeiro Clemente**, Matrícula nº 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar a empresa registrada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada/empresa registrada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da empresa registrada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;



h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 20/06/2022, às 14:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013258049** e o código CRC **0B876004**.

### TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 300/2022

**Giancarlo Schneider**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 127/2022**, firmada entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais e reagentes de uso laboratorial, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 093/2022**.

**Juliano Jorge da Silva**, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

**Everton Luiz Bloot**, Matrícula nº 828 - Fiscal Titular

**Marcelo Cordeiro Clemente**, Matrícula nº 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar a empresa registrada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada/empresa registrada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da empresa registrada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 14/06/2022, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013248547** e o código CRC **86B93704**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 316/2022

**Giancarlo Schneider**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022**, firmada entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022**.

**Juliano Jorge da Silva**, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

**Everton Luiz Bloot**, Matrícula nº 828 - Fiscal Titular

**Marcelo Cordeiro Clemente**, Matrícula nº 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar a empresa registrada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas,

administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada/empresa registrada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da empresa registrada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 23/06/2022, às 10:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013327318** e o código CRC **400FC282**.

### TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 299/2022

**Giancarlo Schneider**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 126/2022**, firmada entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa LINECONTROL

COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais e reagentes de uso laboratorial, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 093/2022**.

**Juliano Jorge da Silva**, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

**Everton Luiz Bloot**, Matrícula nº 828 - Fiscal Titular

**Marcelo Cordeiro Clemente**, Matrícula nº 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar a empresa registrada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada/empresa registrada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da empresa registrada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

- c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 14/06/2022, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013248176** e o código CRC **C7298C62**.